

1870

Junho Municipal
da Cidade de Lagos.

1ª
Sessão.

Tutor Civis de Accão de
titona de dívida

Quinto

Guimiliano de Silva Pathano -

Tutor

Manoel Maria de Souza -

Rei

Actuacao

Junho do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
e setenta, aos dezassete dias de Feve-
reiro do dito anno, em publico audi-
encia que na Salla das Sessões da
Camara Municipal desta Cidade
fazendo estava o Junz Municipal
Supplente Vicente Joze de Oliveira e
Costa nella compareceu o Advoga-
do Doutor paguim Joze Henriques
e disse: "Como Representador de Guim-
tiliano de Silva Pathano de cujo acita-
cao feita a Manoel Pathano de Souza
ou Manoel Maria de Souza para
fallar aos termos de um libello em
que o seu constituinte quer pedir o pa-
gamento de quantia de dezantos e do-

500

x

dois mil reis, e prêmios dessa quantia
em razão de um e meio por cento do
valor na forma do Orçamento junto ao
Libello, accionava a citação feita, of-
frecia o Libello requerendo que se
honrasse a accão por posto em ju-
zo, e fosse o rio appellido, ficando as
signadas a esta duas Audiencias
para a contrariedade: O que sendo
convido pelo juiz mandou appelloar o
rio e do Officio sua fe' e não ter
comparecido o citado, nem outro
por elle. Pelo que houve o Juiz por
suficiente o requerido pelo promotor
do autor. E para constar laorei
este termo que assignarão. Eu José
Luiz Pereira Coutinho Escrivão. Cor-
te - Joaquim José Henriques. Do
Munício de São Paulo. Seguindo e' o que
contém um dito requerimento de
audiencia que aqui fulminante
fica retrahido do respectivo Protocol-
lo ao qual me reporto em meu po-
der e Cartorio nesta Cidade de Lo-
gos em dia viz - Anno em prin-
cipio declarado. Eu José Luiz Pe-
reira Escrivão de Cartorio. Assigno

Assô José Luiz Pereira

M.^{mo} Sr. Juiz Muni.^{al} (Yello) 2

N.º 6 D.º 200

67 Duzentos reis
Dag. 4 de Fev.º 1870

E. R. M.^o

Dis Quintiliano da Silva Pathano, que devendo-lhe Manoel
Pathano de Souza, conhecido por Manoel Maria de Souza, a
quantia de duzentos e dozes mil reis, e premio dessa quantia na
razão de um e meio por cento ao mez contado de dezesseis de março
de mil oito centos e sessenta e tres por diante, e porque não se
conciliasse o Supl.^o com o Supl.^o, quer por isso fazer citados p.^o na
primeira audiência d'este juizo vir fallar aos termos d'um libello,
em que o Supl.^o quer pedir o pagamento da sobredito quantia, e juros
respectivos até real embleço por pertencer ao Supl.^o em virtude de tras-
passo o que o Supl.^o devia por dito credito à Manoel Pathano Prestes.

Juro suspição. Cidade
de Lagos de 21 de Fevereiro
1870,

Quila

P. a V.º mande passar
mandado para citação
requirida.

E. R. M.^o

P. a V.º mande
na forma requerida

Cid. de Lagos Quintiliano da S.^a Pathano
de Fevereiro de 1870

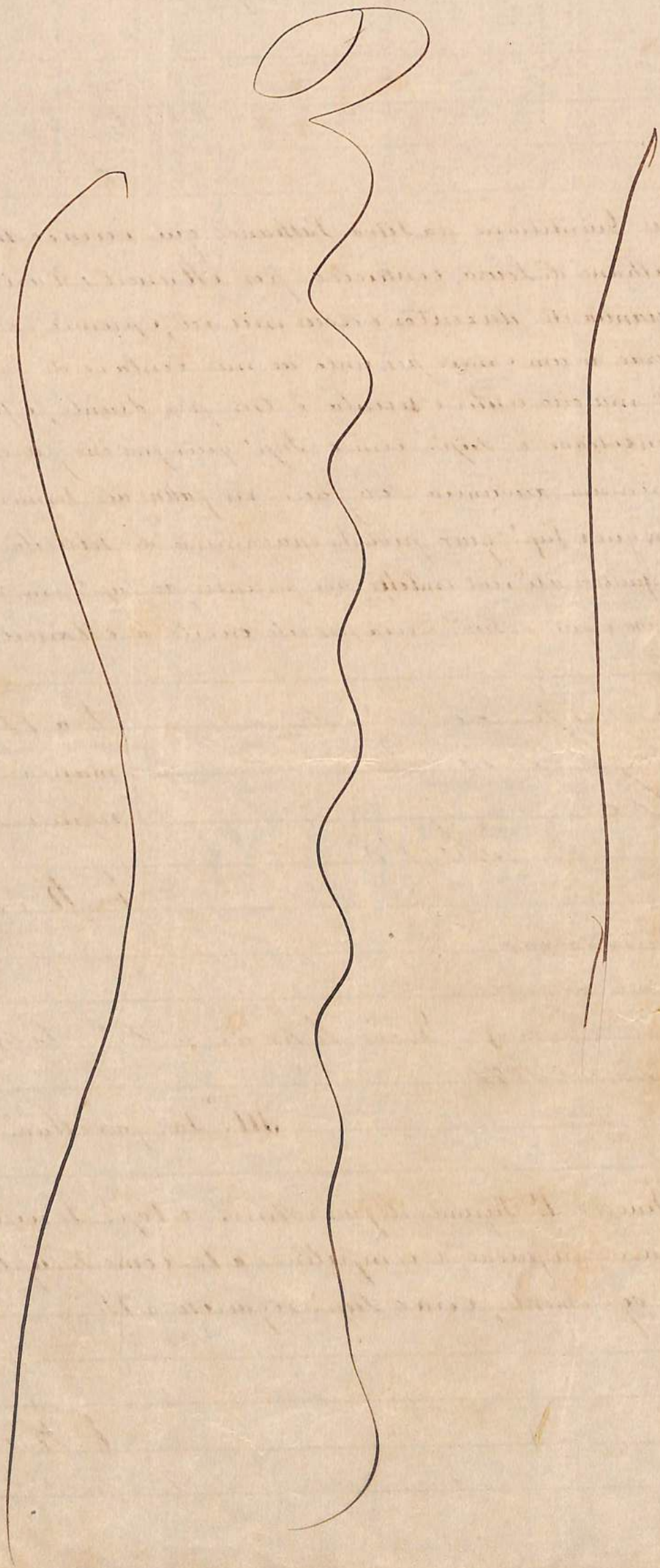
Costa

M.^{mo} Sr. Juiz Muni.^{al} 2.º Suplente.

Tendo o 1.º Suplente de Juiz Muni.^{al} o Cap.^o Ignacio Coelho e Silva
jurado suspição, e competindo a V.º como 2.º suplente de J.^o Muni.^{al}
e deferimento, vem o Supl.^o requerer a V.º

E. R. M.^o

Quintiliano da S.^a Pathano



Procurador de Lib. civil
Dir como Autor Quinti-
liano da S.^a Palhano contra
o Res Manuel Palhano
da Sousa, contra. J. Ma-
nuel M.^a da Sousa o se-
guinte

E S. N.

104

T. que o Res é devedor ao Autor da quan-
tia de duzentos e dozes mil rs. e premios
d'uma quantia vencida desde renovo de Maria
de mil oitocentos e noventa e tres, na vara
de um e mais J. cento ao mes, e em razão
do traspasso desse debito p.^a com o Autor.

P. que em razão do traspasso conste
do credito passado - se p.^a o Autor te-
do o dir. que sobre esse debito tinha
o credor principal Manuel Palha-
no Prestes.

T. que o Autor é pessoa de boa fé
e incapaz de pedir o que se lhe não

deve

Nestes termos

P. J. o presente lib. deve ser rubricado e sin-
do que seja o Res condemnado na paga-
ment. do principal, e premios vencidos
e que se vencerem até real embargo

Do Autor, condemnado e tambem nas
custas, e mais proenunciacao, e do Sr. O. A.
to avalio esta causa na quantia de seiscentos mil reis.
F. P.

P. R. A. 2. Just.

P. P. N. N.

6

P. Pro.

Joaquim G. Thoms

Digo eu abaixo assignado Manoel Pathano de Sousa,
que é verdade sou devedor ao Sr Manoel Pathano Prestes
a quantia de duzentos e dois mil reis, proveniente de animo
is que lhe emprei; Cuija q. de R\$ 202,000 pagarei da
factura deste a tres meses, e na falta de prompto
pagam^{to} do referido proro pagarei o premio de um
meio p^o cento ao mes atte o tempo que me conceder,
e para Cuija satisfacão obigo meus bens havidos, q^{ue}
haver e dellas os mais bem Amparados, e para fir-
mura de todo o Continuo mandei passar o pre-
sente e eu tão bom. me assigno. Porto das Lagoi-
nhas 18 de Junho de 1862.

Manoel Pathano de S.
Como test. que fiz e assigno
João da Silva Mattos

Vello
N.º 4 H. 300
B. g. Trezentos e Seizes
26 de Junho de 1862
Oliveira Castro

Sem effeito Pertence a cobrança do retro e de seus
Manoel Pathano prestes ao Sr. Por Fran. Hono-
rato Cidade. Lavatudo 10 de Abr.º de 1865
e Manoel Pathano Prestes

Sem effeito pertence supra Lavatudo
10 de Abr.º de 1865
e Manoel Pathano Prestes

Pagou a os Srs. Bacharel João, João

Henriques ou à sua ordem
Lavaredo 16 de julho de 1866

Manoel Pithano Bastos

Nº 1 (Sello) 300
Cq. Tugentor res. La
go 22 de Agosto de 1866
Pithano Castro

Pague-se ao Sr. cont.º Pithano de Jesus, ou à sua or-
dem, Cid. de Lagos 12 de Outubro de 1867

Joaquim José Henriques

(Sello)
Nº 300
Cq. Tugentor res. La
go 22 de Set de 1867
Castro

Pague-se ao Sr. Cap.º Ignácio Coutinho
Alvim, ou à sua ordem, Cidade de Lagos
21 de Outubro de 1867

Antônio Pithano de Jesus

(Sello)
Nº 300
Cq. Tugentor res. La
go 21 de Set de 1867
Castro

Paguer. ao Sr. Gm. Telmo do S. P. P. P. P.
Lagoa de D. 7. 1869.

José Carlos Loureiro de Almeida
Cello

pp. 9. Cello

P. 9. Quatro centos e setenta e seis.

P. 9. 9 de julho de 1869

A. S. S. S. S.



~~Clayton Vicente de Oliveira e Costa~~
~~Alameda do~~
~~Cidade de~~
Manda a quem fôr, para que se apresente
juiz, a quem se fôr, para que se apresente
na primeira audiencia desta cidade, que
São de, audiencias, mas que se fôr
nos ao recio da, na sala da Câmara
Municipal desta cidade, apois de fallar
aos termos de um Libello Civil, em
que Quentiano da Silva Cathão, he
quer pedir o pagamento da quantia
de duzentos e dois mil reis, e juros
sobre a quantia, na razão de um por cento
por cento ao mez, a contar de dezasseis
de Marco de mil e oitocentos, sessenta e
três por diante, visto que assim me
foi requerido pelo dito Silva Cathão.
Sub pena de revelar. O que cumpria.
O que cumpria. Lagos, 5 de Fevereiro,
de 1870. Eu J. de S. Pereira Cor.
vao O Subscrip.

Costa

(Sello)
Nº 13 0700
D. Augusto
Lagos 5 de Fev. 1870
Alameda (Pacheco)

Certifico eu Official de Justica e abaixo assignado,
que em cumprimento do Mandado retro, que Liti-
aillan e Maria de Souza, em sua propria-
pessoa, esicou bem diante, o referido e verdade
dequi dou fe' Cidade de Lages 11 de Fevereiro
de 1870 Official de Justica
Cypriano Joaquim Lino

De cada ida-
-viada - 28000
Caudela - 68000
Lm - 18500
by 99500
Lino

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz *Guilherme*
da Silva Catharo —

14.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE
geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos *de*

Santa e nove dos seis dias do
mes de Outubro do dito anno
em meu Cartorio nesta cidade
de de Lagoa compramos Guilherme
Guilherme da Silva Catharo

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presen-
ca das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este instrumento, e na melhor fórma de
Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador *nesta cidade*

de do Sr. Doutor Francisco
Adolpho Pereira Guimarães
com poderes expressos para pelo
meu legado cobrar o que a elle
outorgante e devedor Manoel Ma-
ria de Souza, afeitos a comarca de
Tranqueiro, e Substabelecer este com
querer comisso —

a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judicarias, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer procedera inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações: licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento; e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; ouvir despachos e sentenças; appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior açada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta, em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceitou e assignou com as testemu-

nhas abaixo, e corrigio José Luiz Pereira Sabellias que assignou as
 signos em publico e legal

Amintiliano da Silva Palhano
 Vicente Pedro do Carmo
 Domingos Leite

J. M. José Luiz Pereira Sabellias

Substabelece o presente mandato
 nos Drs. Dr. Joaquim José Henriques,
 Estacio Borges Junior, Elbato, e Leon-
 reus Dias Baptista, sem reserva de
 poderes - Lages, 25 de Outubro de 1867
 Francisco Adelino Pereira

Substabelece o presente mandato
 nos Drs. Dr. Joaquim José Henriques,
 Estacio Borges Junior, Elbato, e Leon-
 reus Dias Baptista, sem reserva de
 poderes - Lages, 25 de Outubro de 1867
 Francisco Adelino Pereira

Ilhust. Sr. Juiz de Paz

(Subs)
e. h.
P. de Santos T. de S. S.
P. de Santos T. de S. S.
P. de Santos T. de S. S.
P. de Santos T. de S. S.

Dir. Quintiliano de Silva Pachano deste municipio, e
devido-lhe Elbauct Elbaria Pachano, conhecido por Elba-
uol Pachano de S. morador no Lavatudo, a quantia de
202.000 e premios desta quantia no raso de 1/2 por cento
ao vez contados de 19 de Elbarco de 1863 por diante, como
mostra pelo docum. juizo, q' e' uma nota promissoria
Supp. passada em 18 de Dezembro de 1862 a Elbauct Pach-
ano Preter, q' a endossou ao Supp. e fizo quem fazer citar ao
Sr. Supp. p. na S. aud. deste juizo se conciliar com o
Supp. acerca do pagamento da referida quantia e premios ven-
cidos ate' real embargo, antes de se propor a accao pelo juiz
izo competente - Por tanto.

Cite-se na forma requerida
Cidade de Lagos 9 de Set.
de 1869

P. a. t. e. se digue m. e. c.
tar o Supp. p. a dita S.
conciliacao com pena de re-
velar 24.

Costa
P. de S.

R. M. de

Quintiliano da S. Pachano

Certifico edon se en affirma-
de justia abaixo a signado, que
em cumprimento da Citacao e
de despacho Vtro. fui ao lugar.

ao lugar denominado Lava tudo
 em cara de Manoel Maria de Souza
 e ali o citu a sua propria Pessoa
 e ficou bem cinto do do Conto
 tudo: a seguir uma byta para
 caminhar quatro dias a 200 mil-
 reis por dia 8000 reis, Citado 15000 reis

Cam. 6000. De Caminho 6000 reis. Reforço;
 da byta 8000 É verdade do que deu fto, Cidadã
 Citado 15000 D. Rago 13 de outubro de 1869.

Py 154500
 Officiat de Justica.
 José Botelho de Oliveira

Certifico que nao se concilia-
 rão as partes a revellim do rio.
 e dou fe. Lagos 18 de de. de 1869.
 C. Antonio de Figueiredo e Sousa

(Contas)

Agua Com. e conta	24000
Es. am	
Es. cr.	
Terros de mao. com.	84500
Parte	
P. tam	28000
C. tam	
C. tam, e a seguir do cam.	158500
Ho. do advogado	84000
Soma	294000
Costa	



Yuntada

200

Por don de Marco de mil Auto
Auto, citada en la Ciudad de La
que en uno Cartorio junto a es-
tos autos a Petición que se pide se
que se vea como. En José Luis
Pineda Lombrón Oreneg

Ilmo. Sr. Juiz Municipal Suplente 10

(Sello)
N.º 5 R\$ 200
R. Duzentos reis
Lages 2 de Março de 1878
Eduardo Furtado

Diz Roberto Sanford, que
pela promissão feita a minha mulher
constituido promissor bastante de ella
muel Maria de Souza para fallar
aos termos de um libello civil, em
que Quintiliano da Silva Pacheco pede
ao ser cliente que pagar 202\$000 por
muito de um credito, portanto

Como requer P. a P.ª mandar juntar
Lages 2 de Março e auto promissor aos
co do 1878 auto e mandar dar vista
P.ª e P.ª as Sup.ª para contrariar
auto libello

E R M.
16.

Cidade de Lages

O Promissor
Roberto Sanford



IMPERIO



DO BRAZIL.

(Sello)
C.V. 1... 200 //
E. Dugentis rei
Lages 25 de Fev. de 1890
Oliveira Furtado.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz *Manoel Ma-*
ria de Souza

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE
geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos *ctm.*
ta aos Vinte e cinco de Fevereiro de mil
oitocentos e noventa e cinco *Fevereiro do dito an-*
no em meu Cartorio nesta Cidade
de Lages compareceu Manoel
Maria de Souza

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presen-
ca das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este instrumento, e na melhor forma de
Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador *nesta Cidade*

de Lages ao Sr. Roberto Sanford
estes poderes e faculdades para desfun-
dar o seu espirito na Accão que lhe
move Inventiliano de Silva Pa-
thano, para Cobrança de um cre-
dito, podendo dito procurador sub-
stituir esta em quem commo-
para quanto a diante se diz

a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judicarias, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações: licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento; e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr ouvir despachos e sentenças; appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta, em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceitou e assignou com as testemunhas abaixo e comigo José Luiz Pereira Tabellaes e escrevi e assigno em publico e legal

*Manoel Maria de Souza
José Rodrigues Taveira
Manoel Francisco de Souza Macedo*

P. M. M. de Souza

Tabellaes e escrevi e assigno

Ante nos de Marco de mil Qto Contos
e Contos nesta Cidade de Lagos em
nos Carlos Jaco rto Contos Contos
Vista go procurados do Rio de Janeiro
do Roberto Stamford, e foy este
na foy foy foy foy foy foy foy foy
(Pachano)

Com 8.ª de Maio de 16.º

Contrariando o libello
de f.ª de Manuel Maria
de Souza

contra

Quintiliano da Silva. 14.
Pachano por esta e
melhor forma de direito
o seguinte

C. S. N.

1
P. e consta do libello a f.ª pedir
o autor a quantia de dez entos e duas
mil ruz, proveniente da obrigação que
se acha a f.ª destes autos; mas

2

P. que o rei Man.ª Maria de
Soyza não deve ao autor Quintili-
ano da Silva Pachano a quantia
de dez entos e duas mil ruz, por elle
pedido, e mais;

3

P. que Manuel Pachano Prestes não

não podia traspassar a obrigação de
202\$000 que o rio Manoel Maria de
Souza ~~gostava~~ ^{passou} em 19 de Março de
1863 por que de direito não lhe pertun-
cia, e sem pertencia a mãe de ambos,
a finada Constança de G. e sem per-
tencia ao monte da mãe de ambos
a finada Constança Maria de
Souza, além d'isto

4

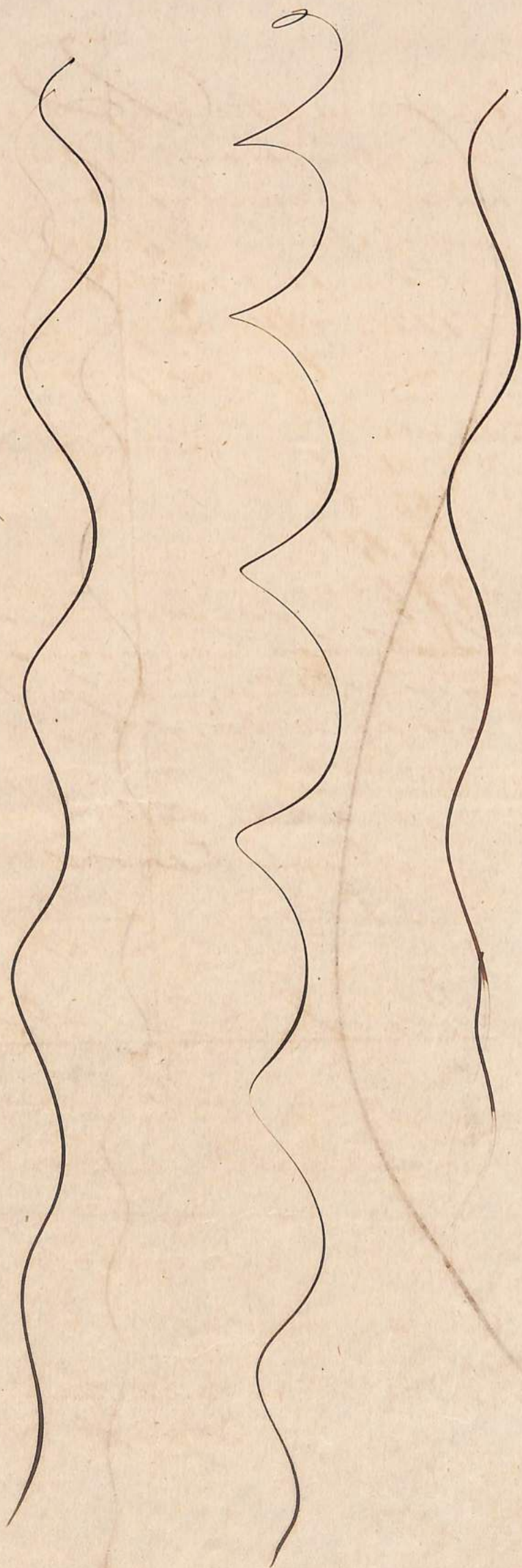
P. que o rio em 19 de Dez. de 1862
comprou a sua mãe Constança
Maria de Souza com animação com
a marca da fazenda, de que pas-
sou obrigação a sua dita mãe em
nome de seu irmão Manoel Pa-
thano Prestes, por ser este o Ca-
patay da Fazenda, e penha e
dispunha de tudo, sendo todas
as vendas feitas em nome delle
assim como todas as obrigações ou
creditos passados em nome delle
sendo porém a dita obrigação de
propriedade verdadeira de sua dita
mãe, e com effeito

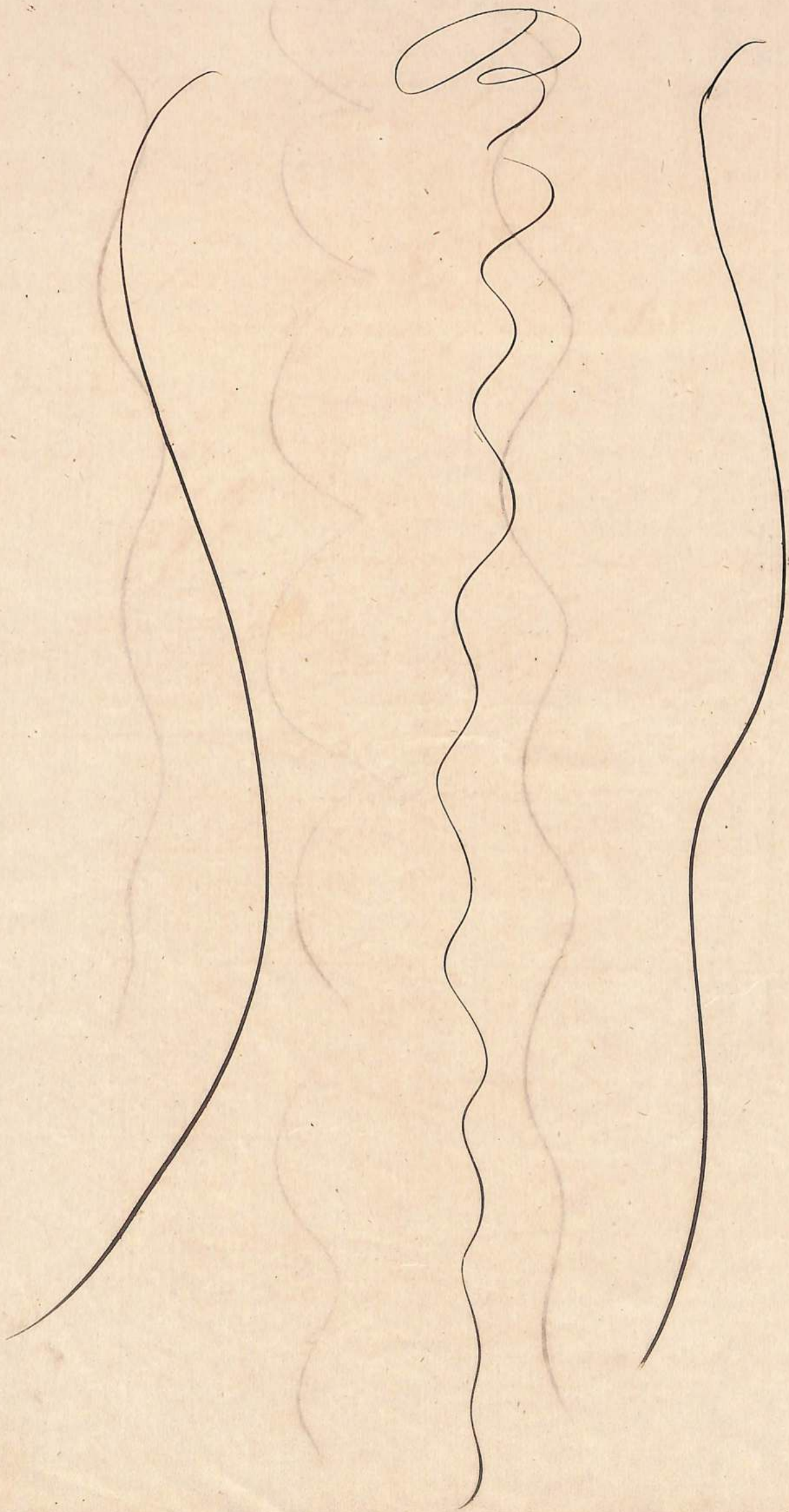
5

P. Que quando em 15 de Janeiro
de 1863 falleceu a mãe do rio, esta
obrigação ainda não era vendida, e
ainda não tinha decorrido um mez
depois de se ter passada, e mais

6

P. que sendo d'itos animações, e por





13
por consequente dita obrigação da pro-
priedade de sua dita mãe, esta
obrigação deveria ter entrada na des-
crição dos bens por pertencer legi-
timamente ao espólio da sua dita
fallecida mãe, por isso

7

P. Eu como um dos legitimos her-
deiros da sua fallecida mãe, per-
tence-lhe por direito a sua parte
na dita dívida, porquanto

8

P. que deve se contar primeiro co-
muito desde o vencimento da dita
obrigação até 31 de julho de 1863.
data da descrição dos bens no di-
to inventário, e

9

P. que uma vez descrita dita obli-
gação como dívida no dito inven-
tário, (e que nesta ocasião, o
rei reclamou) teria dita divi-
da entrada na parte que cabia
em parteilha ao rei, deduzindo-se
esta importância da sua legiti-
ma, e ficava assim paga o dito
credito, e nenhum dos herdeiros
ficaria prejudicados, e ainda mais

10

P. Eu abalizada da dita obrigação
e seus prazos até o dia da descrip-
ção dos bens em dito inventário, a
parte que por direito nella pertence

pertencer ao réu, e o restante do dito
Credito, ou divida pertencer á todos
os mais herdeiros, e não á Ma-
nuel Palhano Prestes somente, por
que este somente tem nella a sua
parte igual aos mais herdeiros,
tendo o inventariante perdido a
parte que lhe toca, por ter somen-
tado dita obrigação, ou credito
do inventario da sua acta final
da mar

Nestes Termos

P que nos melhores de direito devem
os presentes artigos ser recebidos e a
final julgadoz provados para o fim
de ser o réu absolvido do pedido no
libello, sendo o autor condemnado
nas custas

P. R. e. l. de f.
P. M. e. l.

O Advogado

Roberto Sanford

Audencia de 23 de Março 1870.

A esta audencia que na Sala das
Sessões de Camara ashoras ao
Costume fazendo actura o juiz
Municipal Supplente Vicente
José de Oliveira Costa, nelle
Assistencias o Advogado Ferrante
Roberto Sanford e Vici: "Como
Procurador de Manoel Maria

20



200



Deane

Desse visto ao Advogado do Autor para
réplicas. Cidade de Lagoa 9 de Abril de
1870.

Costa
Data

200
No dia de Abril de mil oitocentos e
cotenta nesta Cidade de Lagoa um mmo
Custario em foi entregue este autos
por parte do Juiz Municipal e Suplen-
te do Juiz de Direito e Costa e
fz este termo. Eu Joz. Luiz Pinheiro
Promeas e mmo

200
Eu Joz. Luiz Pinheiro Promoveas
da Causa Doutor Joaquim Joz.
Buenos Aires este termo. Eu Joz.
de Souza Pinheiro Promoveas Desemb.

Comd. em 11 de Abril

Réplicando dir. o Author
contra o Res o seg^{to}

1º E. S. C.

44.
P. que seg. declara mesmo o Res no
credito ap⁴ elle devia ao Manoel
Palhano Prestes, e não ao monte, co-
mo agora dir o Res em sua contra-
riedade, contra a verdade. 2º

P. que tanto ena dívida era con-
trahida p.^a com Manoel Palhano
Prestes, que no invent.^o da finada
mai do m. Res, e de Prestes, o Res
nada oppoz à descriptão dos bens e

conformau-se com as partilhas, sem
jãmais requerer que esse credito en-
trasse p.^o o monte, e que snosmo se
procedesse a' sobrepartilha em dito cre-
dito em tempo algum, o que prova que
essa exasiva do Res é nova invenção
p.^o não pagar o que deve ao Autor.

3.^o

P. que Manoel Palthano Prestes,
ou quem foi inventariante dos bens
da finada mãe do Res só sonegaria
dito credito, como diz o Res, que
foi sonegado, se tivesse a cara do
Res.

4.^o

P. que esse credito não é bem do mon-
te, mas de Manoel Palthano Prestes,
e quem deve o Res como confessa com
sua assignatura em dito credito af.⁴
e hoje pertence ao Autor em consi-
quencia do transpaso no d. credito.

5.^o

P. que o dito credito fosse do
monte estaria passado a' mãe do
Res como credora, e não a Ma-
noel Palthano Prestes, irmão do Res.

6.^o

P. que Manoel Palthano Prestes
quando capataz, ou admin.^o
da Fazenda de sua mãe ganhava
já dessa capataria, ou administ.^o
já de seus negocios, já de suas tran-
sações, e não confundia o que

era seu com o que era de sua mãe.

7º

P. que Manoel Catharo Prestes he
penha de boa fé, e incapaz de ha-
ver p.^a si um credito alheio.

8º

Nestes termos, re-
plicando q.^{to} ao m.^{to} q.^{to} do Res
na contraria d.^e p. negação com
proteto de convencer a final.

P. que a presente replica deve ser
recebida afim de que seja o Res con-
denado no ped. de Lib.^o e custas

F. P.

P. R. C. de just
P. P. N. N.

O Procurador do Res
Joaquim José Henriques

Requerimento de Audiencia de
Orde de Maio 1870

200

Nesta Audiencia
que na Sala das Sessões da Câmara
desta Cidade, fazendo estava o Juiz Mu-
nicipal Supplente Vicente José de Oli-
veira e Cheta, nella compareceu o
Advogado Doutor Joaquim José
Henriques e disse: "Como Pro-
curador de Quintiliano de Silva
Catharo, na accão fidejutoria de li-
vida contra Manoel Maria de

de Souza, offerecia a offiça no mes-
mo offeço. requerida que os autos
sejam com vista ao Advogado do
Rio para triplicar no prazo da lei.
- Despacho. E de tudo para Cartas
fizeste termo que assignarão. Eu
João Luiz Pinheiro Mourão que a
nomina Costa. Joaquim José
Vieira - Roberto Sanford. Do-
mingos Leite. Segundo é o
que continha um auto requeri-
mento de Audiência que a qui
semente retrahi do Protocollo in-
fictivo um mes Cartorio em de-
ma e anno, em principio de
Março. Eu João Luiz Pinheiro
Mourão a offeço e assigno

João Luiz Pinheiro

De Vista
Eos facio com vista ao Ad-
vogado do Rio e Trimestre Roberto
do Sanford e fiz este termo.
Eu João Luiz Pinheiro Mourão
Com V. m. M. de Mourão

Triplcando dy o rio Ma-
nos e Mourão de Souza
contra
o Autor Desembargador do

da Silva Pachano, o seguinte

C. J. C.

1

44

P. que em occasião em que se procedia ao inventario dos bens de sua falecida Mãe Constantina Maria de Souza, o réo Manoel Maria de Souza reclamou e pediu que se incluísse no inventario a dívida de 202\$000 que elle réo devia ao monte, e de cuja quantia tinha elle réo passado obrigação á seu irmão Pachano Prestes, Capataz da Fazenda de sua dita Mãe, e cuja dívida não entrou na descripção dos bens, e inventario, por ter ficado ainda bastantes bens para fazer-se sobrepartilha (cuja sobrepartilha até hoje ainda não se deu) e visto não estar ainda vencida a dita obrigação ao tempo da morte de sua dita mãe, ficou para depois entrar na sobrepartilha, e por isso o réo conformou-se com a partilha dos bens que nessa occasião se apresentou para partilhar

2

P. em resposta ao atestado e inserente 3.º Artigo da replica (que o juiz não deveria ter recebido, e devia ter mandado riscar) que o réo na presente accão tem cara de homem simples, de bem, e honrado, e não tem cara de réo indiciado como cumplice

117

cumprir em crime de tentativa de assassinato, como tem a cara de Manoel Pachano Prestes de acorda apresentar-se para responder ao jury por semelhante horrendo crime.

3

P. que os annuaes que o rio com prom em 19 de Dezembro de 1862 erao da propriedade e marca da sua dita fazenda, e mar da marca, nem propriedade de Manoel Pachano Prestes Capataz da dita Fazenda, e como era costume na dita Fazenda que todos os productos della era vendidos e as obrigacoes destes productos quando vendidos a prazos suas passados pelos Devedores ao Capataz Manoel Pachano Prestes, e por isso (sendo o costume) o rio passasse dita obrigacao a Manoel Pachano Prestes dos annuaes que nessa occasiao comprasse, e erao da marca da Fazenda, e não da marca de Manoel Pachano Prestes

4

P. que o rio Manoel Maria de Souza e' homem de boa fe, e nunca deixou de fazer questao de pagar dividas que lhe galmente deve, e que seu irmão Manoel Pachano Prestes tem de to publicamente que hade deixar o rio (sem proprio irmão) reduzido a miseria, e que prova a presente injusta accusação

P. que em um metho de direito bem
afinal seu o libello julgado nas pro-
vado, e no absolvido, e o Autor
condemnado em custas por seu tudo
F.

P. R. C. de J.
P. P. N. N. S. C.

O Advogado

Roberto Sanford

Audiencia de 1.^a de Junho de 1870.

3ao

Nesta audiencia que na Sella das
Sessões da Camara as horas do cus-
tume fazendo estava o Juiz Muni-
cipal Supplemento Vicente Joz de Ohi-
vira e Costa, nella compareceram o
Advogado Roberto Sanford, e disse—

"Como procurador de Manoel
Maria de Sousa na accao peticionaria
de Divida da quantia de dezentos e dois
mil reis, que ha nome Luminiliano
de Silva Pacheco officia a Supplica
e requer que sejam os autos comen-
dos ao Juiz para desfrir. Desfrido-
e paga Custos faz este termo que
assignarao. Nos Joz Luiz Pereira
Escrevaes Omeleir. Costa.
Roberto Sanford. Domingos Leite
Segundo e o que Cartorio seu auto re-
querimento que aqui fielmente es-
trahi do respectivo protocollo ao qual
em respeito um auto Cartorio em.

nesta Cidade de Lagos em dia
 onze annos em principio de
 Agosto. Eu Joz. Luiz Pereira
 Curador a retrahir assigno

Thor Joz. Luiz Pereira

Com fado devedor ao juiz Muni:
 cipal Supplente Alentejo Joz. de
 Oliveira Costa, e Joz. de
 Joz. Luiz Pereira Curador a
 retrahir

Off. em 1.º de Junho

Quinto a trepção. Cid.
 de Lagos 12 de Junho
 de 1870.

Costa

Data
 Que nuns dias meza
 no nesta Cidade de Lagos
 um novo Cartorio em fai
 notigua nro. Autos por par
 te do Joz. Municipal Supl.
 Alentejo Joz. de Oliveira
 Costa, e Joz. de Joz. Luiz
 Pereira Curador a
 retrahir

2.400

Cartas que intimei aos ad-
vogados das partes e despocho
della, e para a Sciencia que
dau-se: Lagos 12 de Junho
de 1870

Jose Luiz Pereira.

Junta da

200

Por Vinte e oito de Junho de mil
Oto e quatro e cinquenta e sete. Ci-
dade de Lagos sem outro Carto-
rio junto a estes autos a Petição
que adiante segue; e se este ter-
mo. Eu Jose Luiz Pereira Es-
crevo e firmo

14.

1 Sello

N.º 9 ... Off. de J. S. M. n.º
38. Duzentos reis
Lages 27 de junho de 1890
Obediente Prestado

Dir. Quintiliano de S.ª Palhans, que achando-se
em prava a causa J. more contra Manoel Ma
de Souza J. de bita parado a favor de Manoel
Palhans Prestes, e J. pertence ao Sup. J. transa
cao de m. Prestes com o Sup. J. devendo correr
o tr. probatorio J. por em citadas as partes
p.ª a inquir. das test.ªs, quer o Sup. J. produza
mas test.ªs em d. causa, e saas abas apontadas
e J. ipso requer a T.ª. marque dia, hora, e
lugar, em J. o Sup. J. deva produzir mas test.
citados o Proc. do Sup. p.ª d.ª. f.º.

Como segue, emmarco o dia T.ª. T.ª. assim the
28 do corrente as 10 horas do dia Defisa, juntand.
em casa de m. residencia, Cid. esta p.ª. aos autos
de Lages 27 de junho de 1890.

Carta

Off. de J. S. M. n.º
Pro. J. J. M. n.º

Test. Ant. Palhans de Jesus
João Antunes Sobrinho
Jose Fernandes Franca
Jeremias Reis de Jesus
João Jose de Barros
Lago J. Manoel Leite

15
Certifico que intimamos ao Advogado do Rio e fisco Vicente e fisco
donse' Lagoa 29 de Junho de
1870

Por José Luiz Pereira

1.º Tutor. *diogo*

Dr. Assentada

Por Ante Otto de Junho de
mil Otto Centos e Setenta e oito
Reaes de Lagoa em Casa da
Residência do Juiz Municipal
Paul Suppleente Vicente José
de Oliveira Costa, presentes
advogados das partes, fisco
pelo Advogado do Autor in-
quiridos das testemunhas
comuns abaixo de si. E pa-
ra constar fiz este termo.
Em José Luiz Pereira Es-
crevaõ (Assentado)

1.º Tutor

gr. 200
Res 1.500
est. acada
um 40

Alto Antonio Tarkans de
Jesus, idade que disse ter
quarenta e um annos, sol-
teiro, natural desta Província
pajandiro. Por Ante

custodias disse Ter Minus do
autor, e Appoiar do Reo.

Testemunha jurada dos
Sargtos Armados em um
lugar d'elles sem que por sua
uniao directa e promittes digas
a verdade do que se publicou e
perguntado lhe fôr. Exm.
do juizinho pelos Artigos do
Liberto de faldas. A fôr —

Do primeiro — que sabe
tanto por vir o credito como
por lhe ter sido ja transpassado
dummodo credito, um rapaz
de estar ao facto dos negoci-
os entre o Reo e o principal
dono dessa terra o Ansel
Pacheco Puster, que o Reo e de-
vidor ao autor da quantia de
dozentos e doze mil reis e
quinhentos declarados na Bri-
gacia, e isso um rapaz de tras-
passar disse titulo para com o
autor. E cada mais deste

do segundo nada por
ser de Direito. Do terceiro
disse que pelo conhecimento
que tem do autor sabe que he
pessoa de boa fe, incapaz de
falsar o que de lhe nao deu. E
nada mais deste mundo de ul-
timo por ser de Direito.

E perguntado mais

meas pela Officia. Disse. To-
minuio, que dego minuio
made por elle das des pergun-
to. To Segundo. Disse
que pela mesma Razão ja dada
de estar ao facto dos negreiros
entre Oros. e Manoel Palla-
no Prieto, sabe que essa divida
foi Contractada para com Mano-
el Pallaño Prieto, pois, doun-
do Oros a um tal Orulio, de
servicos de tauipa. Manoel
Pallaño Prieto pagou pelo
Oros a todo Orulio Nigo a Ge-
nencias Rodriguez de Figue-
ra que procurava esse paga-
mento por Orulio, pedin-
do Oros a Manoel Pallaño
Prieto que se fosse esse paga-
mento que elle ao Orulio
pagaria, e tendo Prieto aigo
Prieto feito o pagamento
pelo modo a cima dito, o
Oros passou então a favor
de Prieto a credito de quem se
tracta. Disse mais
que como herdado no inven-
tario de finada mais do
Oros e della testemunha, e de
Prieto, me que elle testem-
unha foi Inventariante, Oros
made Oros a descriptoes dos
bens, e conformou-se com

Com as Partilhas, e nem sequer
 sobre Partilha disse Cuidito, pois
 elle como herdeiro nao foi cita-
 do ja mais para tal Partilha.
 Este mais nao dis-
 se. Este terceiro disse que um
 rapaz de saber por ter sido inventa-
 diante, e por estar ao facto dos
 negocios sabe que esse Cuidito
 nao foi Sanguado, pois nao
 viu bem ao Monte como diz
 Oito, e pelo conhecimento q' tem
 do Almoel Pithano Pristo, e do
 no, sabe que uma parte tem a
 Cura do Outro. Nada mais
 disse.

Este quarto nada
 disse por nao ter perguntado.

Este quinto disse que um la-
 zai de estar ao facto dos negocios
 da Lagoa de Macai dille Testemu-
 nho, que tambem e' do Oito, sa-
 be que se esse Cuidito fôr do
 Monte, ou de Lagoa Macai, esta-
 ria passado, sendo duvida, a' mes-
 ma Lagoa Macai, e nao a Ma-
 moel Pithano Pristo, pois a es-
 te e' quem se passavaõ os Creditos
 a elle Testemunho sem que tenha
 lembranca que se passasse Cre-
 dito algum a favor do Monte
 para se pagar a Almoel
 Pithano Pristo. Este mais
 nao disse. Este sexto disse que
 um rapaz de estar ao facto dos
 negocios da Lagoa, de Macai dille

delle testemunha e de Manoel Pa-
thano Pustes, quando Capataz, ou
Administrador de Fazenda de Sua
maestade, e que ganhava ja de seus
negocios, ja de seus transaccões
seus confundião, e que era seu Con-
dome de Sua maestade; mas ge-
ralmente por um coiza alguma des-
sa Capatazia. E portanto
dize que pelo conhecimento que tem
de Manoel Pathano Pustes, sabe
que e pessoa de boa fe, incapaz de
haver para si occulto alheio. E
seade mais dize. E dando a pala-
vra ao Advogado de Ho' para respor-
guntar a testemunha, ute e per
pela forma seguinte. Respon-
guntado sobre a dita replica-
ao segundo artigo. Se sabia de
que maneira foi esse pagamento
feito por Manoel Pathano Pustes
a Gommios para indemniza-
cao de Emilio? Disse que
esse pagamento foi feito por
Manoel Pathano Pustes, em
Cavallos, e Jettos, da propriedade
e marca de Manoel Pathano
Pustes, de sua filha Balbina, e
delle testemunha, tendo sua
filha Balbina e elle testem-
nho emprestado alguns ani-
maes a Manoel Pathano Pus-
tes que depois restituio a elle e a
seus, assim como disse
mais que na verdade os dis-

Recebemos dos bens do Inventario
 a Maria não sendo que
 pelo credito entrasse no Inventario,
 e assim por não pertencer a
 elle. E nada mais a por-
 quentou. E lidu Odo a. Minun-
 to por conforme assignou com
 o juiz. Lourenço de Sá. Juiz de
 cruação (original)

mais disse este, mundo segundo
por ser de Amato. Do terceiro
disse que pelo conhecimento que
tem do autor sabe que he' pessoa
de boa fe' incapaz de furtar e que
se lhe nao dava. Passan

do para a replica. Disse
do primeiro nada por nao lhe ser
perguntado. Do segundo disse
que avia de elle Amal Palthano
Prestes que avia de elle Amal Ma-
ria de Souza uma divida que
passasse a elle testamentaria de
para Ombros, padre, Amal
Maria de Souza a sua mae
digo a Amal Palthano Prestes
para padre a mae de elle Prestes
e de elle Amal Maria de Souza
que pagasse por esta essa di-
vida, fallando Prestes a sua
mae, esta respondeu - "que de
Prestes tinha de de Amal Ma-
ria de Souza, pagasse elle essa
divida pois elle nao quise
negocio com esse filho, e assim
da disse resposta de Prestes
pagou com minimumo essa
divida por Amal Maria de
Souza, dizendo-lhe que tinha o
obrigado, mas elle testamun-
ha' nao vio. Do terceiro, e
quanto, e quinto nada disse
por nao ser perguntado.

Do sexto disse que he' digo
que viu no fazenda de fallado

fallecida de Mano Constantina, Mano
 de Palthano Paster, e Antonio Paltha-
 no de Jesus, e mais não sabe qual
 della era Administrador de Capa-
 tões, sabendo todavia por ter tido
 transações com o Manoel Palthano
 Paster que este tinha seus negoe-
 ras e transações apartadas dos ne-
 gócios de sua mãe, pois ali ti-
 nha sua marca diferente com
 que marcava seus gados Cavalos
 e muar, sendo a marca com
 que se marcava o gado, e Caval-
 los de domínio de sua mãe
 diferente de diversos Pasters,
 e elle testemunha conhecido es-
 sas marcas. E mais
 disse. E o Antonio disse que pelo
 conhecimento que tem do Manoel
 Palthano Paster sabe que este é
 posto a boafé e incapaz de
 haver para si nem credito algum.

O ultimo nada por ser de
 credito. E dada a palavra ao
 Advogado do réo para replicar
 esta made replicou quanto
 ao Libello. E replicou, ao
 primeiro nada pagamto.

Ao segundo pagamto
 se sabe de quem são os ani-
 mais com que o Manoel Paltha-
 no Paster pagou esse divida.
 E respondendo que o Manoel Paltha-
 no Paster lhe mostrou que tinha
 pago essa divida com animas

animas suas, mas de sua mão
O Mito mais não disse. E to-
tueiro, quarto, e quinto nada
disse de pagamento. E o sexto
dispondo que tanto lido por a-
cois, como de Anne Patheano Pus-
tos, elle testemunha assente
na sua vez, e a parte de Antonio Trin-
ta e sete Potos que foram compra-
dos por Joz. Pires de Almeida Boti-
lho e de outros em S. Jacaba, e elle
Alvaros Patheano Pustos, fez
entrega de setenta Potos, tanto Po-
tos de Alvaros de Patheano Pus-
tos, e maior parte de marca de
Jalleida, de que Constantia mai-
orista, e alguns Potos de outro
marca, não sabendo por quem
agora Joz. Botilho fez paga-
mento de setenta Potos. E os
dois differimentos por conformes
e por não saber os seus assig-
nados de os Rego Alvaros e Joz.
de Alvaros. E o Joz. Botilho Pires
e o Alvaros (Alvaros)

João de Alvaros Joz. de Alvaros
João de Alvaros Joz. de Alvaros
João de Alvaros Joz. de Alvaros

Junta da
Em nome de um e outro adiante declara-
do em um Conto junto a estes autos a
Peticão que segue e por este termo. E o Joz.
Botilho e o Alvaros (Alvaros)

Wm. J. Mun.



(Sella)
N.º 5. 64200
300 Duzentos reis
Lages 8 de julho de 1894
Chusina Furtado.

Luiz Tiliams da S.^a Palhano querendo q. sejam
inqueridas as test.^{as} q. p^ottão dep^or na causa
civil, q. move contra M.^l M.^a de S.^a P.^a
debito do Sup.^o a M.^l Palhano Prestes, e que
foi transpassado ao Sup.^o, precisa q. V.^ocl. mar
que dia, hora, e lugar p.^a o depoim.^{to} d'ellas
test.^{as}, intimado o Proc.^{or} do Sup.^o, juntando
n. esta p^ott.^{ao} aos autos.

Castro velho, e março
por odia 9 as 2 horas da
tarde encerrado em ^a resi-
dencia Cid.^a de Leães
8 de Junho de 1870.

T. a. T. L. anum the
Defusa 15.

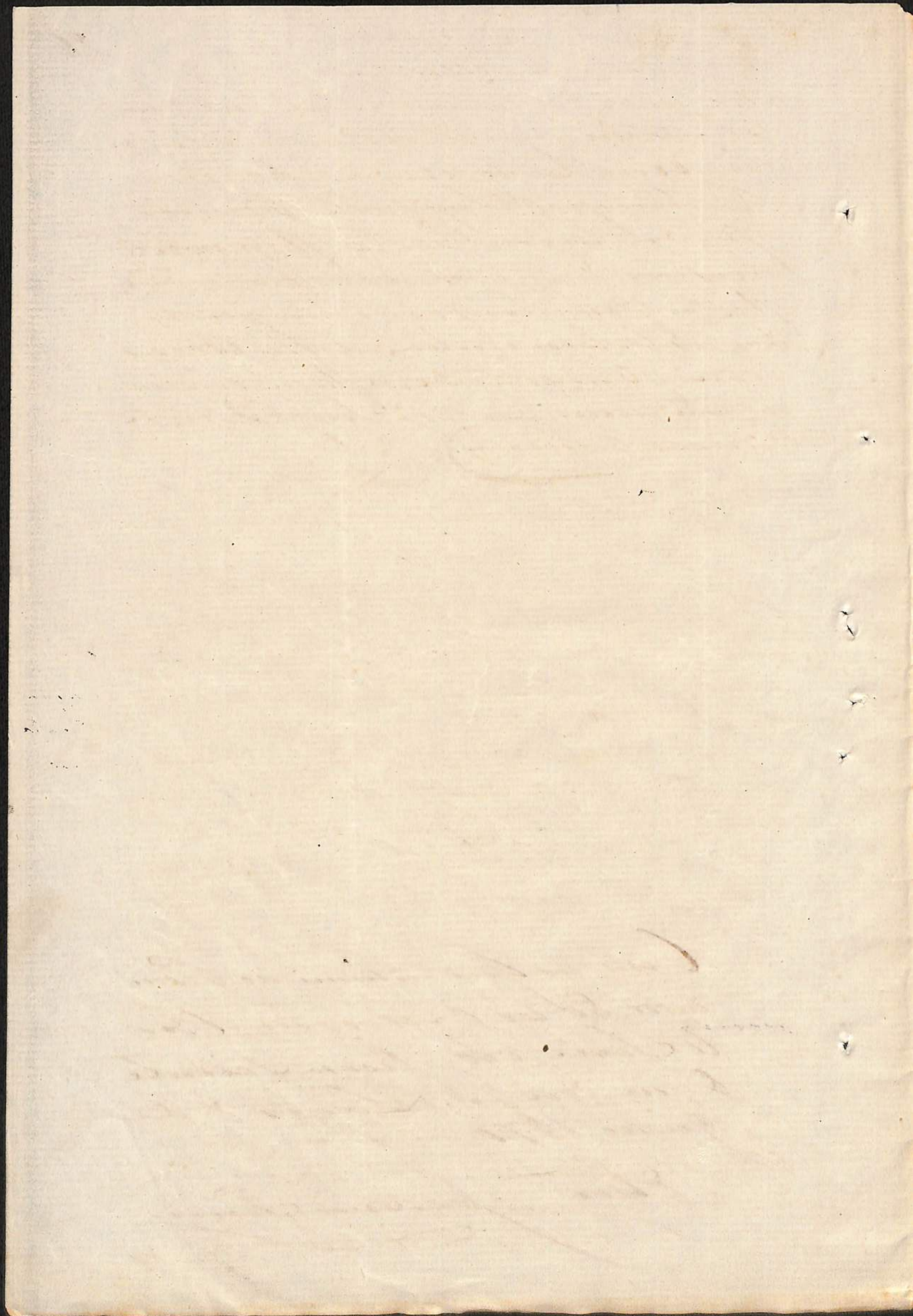
1896

of rec^d for J. H. H.

Cast

Certifico que entreguei ao Procu-
 rador do Rio de Janeiro Albu-
 to Sanford, e seu Sciante
 O que vou fe. Lagos 8 de
 Junho 1870

Rev. Jos. Long Junior



de Palhamo que usa Divida Antencia
a Quintiliano. Quando mais dis-
se desta. No Segundo nada
por ser de direito. No Terceiro
disse que pelo Continuumto que
tem de direito sabe ser pessoa de
boa fe; e incapaz de fudir com
jurgo a quem se lhe deu de boa.

Quinto nada por ser de di-
rito. Quanto a Replicca ao
primario por nao ser pergun-
tado nada disse. No Segundo
nada por nao saber. No Terceiro
disse que concluisse o Manuel Pa-
lhamo Puster, e acito, e cada um
tem sua verdadeira Casa.

No Quarto, sabe que usa
Credito Antencia hoje a Quintilia-
no, e isto por ouvir a Antonio
Palhamo de Jure. Quando mais
disse desta. No Quinto, disse
que por ouvir dizer sou que se
lucros a alguma que usa Credito
foi passado a Manuel Palhamo
Puster, e sabe que o Customo na
Macaguer dos Creditos de venda de go-
dos ou outros bem de immo fazem
de passar-se os Creditos ao do-
ro de venda, e nao dos Capta-
lizes. No Sexto disse que
sabe por ter sido transaccões com
Manuel Palhamo Puster, que
isto tinha ser negocios de
transaccões, e ali marca dife-
rença da venda, e negocios, itam

transações apontadas por de sua
 Graça; tudo devido ao qual
 muito que era Causador de sua
 maior e até muita vez se dissipar
 tudo da guarda nacional como
 tal. Isto o Sr. disse que tem
 a Honra de Patroa Pista como
 pessoa de bem e incapaz de ha-
 ver parte de crédito alheio.

E este mais não disse
 nada mais do ultimo.

Edado a palavra ao Pro-
 curador do Rio para respon-
 der a testemunha este fez pe-
 la forma seguinte —

Perguntado ao segundo ar-
 tigo da Republica, se este testemun-
 ha de Sabia de quem são os
 Potros provenientes de Obigaças
 de quem se trata?

Respondeo que
 não sabe de quem são os
 Potros;

Aos mais nada
 por não ter sido perguntado. E
 lido o seu depoimento por conforme
 assignou. Em 19 de Setembro
 de 1900. (Assinado)

(Costa)

João de Manoel Leite
 Joaquim José Henriques
 Roberto Sanford

1. Sello
N.º 1 ... 2.º 2.º
3.º 3.º 4.º 5.º 6.º 7.º 8.º 9.º 10.º
Diago Magalhães 1870
Chimica Finita

Quintiliano de S.ª Pelhano quer produzir o de-
poim. das test. q. não deporera ainda
na causa civil q. move contra Manoel
Maria de Souza q. credito passado a Ma-
noel Pelhano Prestes, e q. foi transcrita
as Supr.º, designando l.º dia, hora, e lugar
em q. deva depor as test.º, com cit.º de Pro-
do Supr.º, e junta esta pet.º aos autos

P.ª T.ª Lavinha
de fisa

Como requer, encorap.
hoje as 1 ora da tarde em
casa de m.º veridamein.
Lid.º de Lezes 11 de Junho
de 1870.

E.º M.º

Pro.º Joaz.º J.º M.º

Costa

Antifios q. m.º m.º ao Procu-
rador do Reo.º e Sargado Roberto
Sanford, e ao Despacho Rectro
p.º com Suma O que dou fe.º. Ca-
ga 11 de Junho 1870.

Pro.º José Luiz Pereira

De Sentença

Nos Anno de Junho de mil Oito
Cento e Setenta e oito nesta Cidade de Sa.
go em Casa da Videncia do Juiz
Municipal e Alcaide Vigente Jo.
se de Oliveira e Costa e Juiz Vigente
Quintino José Comparsa e Esado-
gato dos Santos e por elles foram
inquiridos os testemunhos sus-
taçados como adiante se vê, e
para constar fez este termo. Eu
Joze Luiz Pereira Souzã Juiz e
Escrivão

4.^a Instância.

João Antunes Sobrinho
illegitimado que disse ter quantia de p. 200
dois annos, Cazado, natural da Es. 1.500
Laguna e morador neste Ter- ced. cada
mo, negociante. m. 48.

Nos autos fizesse ma-
da. Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos com um livro
delle em que passava sua mão di-
zendo e prometendo dizer a verdade de
que soubera e quantado lhe
foze. E sendo inquirido pe-
los artigos do Libello de fôllas de
as f. 1.ª e 2.ª disse - e affirmo
no. Que por dizeir dizer sabe que
Manoel Maria da Silva e Silva
a Manoel Pacheco Pêto, com
que sabia que esta dívida pas-

passou ao Autor, e seus que tam-
bém se lembre de quem devia es-
to. Ao Segundo nada disse
por ser de Direito. Ao terceiro

diz-se que Contence o Autor, e supõe
que é 'Pessoa de boa fé', e incapaz
de pedir a quem se lhe não deve.

Quando mais desta ordem do
ultimato por ser de Direito. Por
tanto a Officia - disse -

Ao Primeiro nada por não ser
perguntado. Ao Segundo nada
disse por não saber. Ao

terceiro disse que Contence a Ma-
noré Palhano Pistos, e a Mano-
el Maria de Souza, e que têm
graciosas diferentes. Ao qu-

arto nada por não ser
perguntado. Ao quinto dis-

se que a cerca disse Crédito na-
do Sube, porém este testemunha-
toe decação de fazer transac-

is com a mais do rei. Com-

Manoré Palhano Pistos, mas

sendo Creditor a mais do rei

recas suas transações com

Manoré Palhano Pistos pa-

garada dinheiro ao mesmo

Pistos. Quando mais disse

ante. Ao sexto disse, que um

rapaz de nome João transações

com o Manoel Palhano Pist-

to, com a cerca deste e do

rei, sabe que Pistos tinha guard-

as mesmas mercadorias com

Com sua própria marca, que
 é diferente da marca do faze-
 do, e que via gado e animais
 marcados Com marca do fa-
 zendeiro, outros Com marca de
 Pistes, e outros Com a de outros,
 não sabendo se Pistes era Capa-
 tã, ou administrador do faze-
 do, e se ganhava Com isso alguma
 coisa, sabendo porém que
 tanto Pistes, como o tutório Pa-
 thano, estavam unidos a sua mai-
 ori, ali trabalhavam. Ao Celino
 disse que conhecia Pistes, e supõe
 que é pessoa de boa fé, e incapaz
 de fazer mal, e não credito a-
 luno, pois nunca ouviu falar
 nada d'elle neste assumpto.

E do ultimo nada se soube de
 direito. E dada a palavra ao
 Morgado do rio, este representou
 a testemunha ao Juiz do
 do Officio. Foi elle pergun-
 tado como tudo elle disse que
 tinha passado obrigação a Al-
 do Alcaide Pathano Pistes, de
 elle testemunha de recordação, a
 quem tinha passado uma obri-
 gação proximo de um
 quarenta e tantas vezes com-
 pradas a dez annos mais ou
 menos. Respondendo que
 comprou gado por diferentes ve-
 zes nessa Estancia, e que nunca
 passou obrigação a Alcaide

Manoel Paffano Puster, e Sim
a Boca Constantia. Edeste
mais não disse. Ao Puster
disse que, não sabe de Manoel
Paffano Puster, ou de Capataz
de fazenda, e de Junta, ou de pre-
sente de tudo, por que quando heia
fazer compra nessa Casa, via os
homens em casa sempre juntos.

Quando nada lhe foi pro-
curado. Ellos e seu dispo-
nimento por conformar assig-
nar. Eu Joz. Luiz Pimenta de
Cunha (Cunha)

Costa
Joz. Antunes Sobr.
Joaquim Joz. Henriques
Roberto Sanfoni

Junta da

nos - Junta de Juntas de mil Voto Autos
restituta Junta Cidade de Lagos
em um Cartorio junto aos
Autos a Petição que segue
apz este termo. Eu Joz. Luiz
Pimenta Cunha (Cunha)

(Sillo)

N.º 11... 200
P.º Duzentos e
Lages 12 de Junho de 1870
Obispo Fructos.

Sej Manuel Maria de
Luzia que a Camara de Lello civil de
divida em que contem com Luis Silveira
da Silva Pacheco existe ja em prova de
primeira dilataçao, quer o Supp.º produza
testemunhas; portanto

Como requer O P.º S.º mandar que
em 13 de Junho de 1870, o dia p.º assignado
13 as 10 horas se cite a parte ou seu procura-
dor de Lias encareador

de Lias encareador
Lages 12 de Junho
de 1870.

Procurador
Roberto Sanford

Art. das Leis

- Major Jon' Coucho d'Almeida
- Sen Antonio Luis Vieira
- Capt.º Art.º Rickem d'Almeida
- Man.º Henrique d'Alv.º
- Franc.º Vasco d'Almeida
- Jon.º da S.ª Mattos (das Palmeiras)
- Pedro Daniel
- Constantino C. B. de Brito
- Jeremias de Sal (Jeremias Frades)

O Procurador

Roberto Sanford

1:400

Certifico que interviní al Abogado
de Autos y Autos Joaquín José
Henríquez, y se me devolvió el
don fe: Lagos 13 de Julio 1870

Manuel José Pinero

Disse que ignora a quem o Cancele
o Cartão fôr, ou se fôr.

Do terceiro nada posso saber.
Do quarto disse que nada sabe.

Do quinto, e sexto, nada posso saber.

Do sétimo, e oitavo, e nono,
nada posso ser de certo, bem
como do décimo, e um décimo
pela mesma causa.

Quanto
a Pública - disse -

Do décimo
Um achando-se presente u-

ocorrido do Inventário da fundação

Constantina Maria de Souza

mar do Rio, e do testemunho de

do do que o Rio fôr, que fôr in-

cluída no inventário e não divi-

da que o Rio devia ao monte, igno-

rando de que guardia, e essa

copiar de interessados no inven-

tário, fallarão um fôr sobre par-

tilha do bem que fôr fôr,

não sabendo de dita divida intou-

do não no Inventário.

Do sétimo disse que sabe
que é Público e notório que o Cancele
o Cartão fôr, e o Cancele fôr.

Do décimo
Disse que sabe que o Cancele o Cartão

fôr, e o Cancele fôr, e o Cancele fôr.

Do décimo
Disse que sabe que o Cancele o Cartão

fôr, e o Cancele fôr, e o Cancele fôr.

Do décimo
Disse que sabe que o Cancele o Cartão

fôr, e o Cancele fôr, e o Cancele fôr.

Do décimo
Disse que sabe que o Cancele o Cartão

fôr, e o Cancele fôr, e o Cancele fôr.

Do décimo
Disse que sabe que o Cancele o Cartão

fôr, e o Cancele fôr, e o Cancele fôr.

nao de quem bem, e que em recibos de
Joaquim da Silva Mattos, sem de
clarar de quem bem era, meae o cui-
bo estava no verso da carta, e nella
regia essa quantia constante do
recibo, valor de um boi da fazenda
de Constancia Maria de Almeida
cujo nome estava na carta sen-
do a letra de seu filho Antonio da
Moura. To quanto tendo
dito que julgava ao ho' homem
de boa fe' e sabia que este achava
vuisse condemnado por crime de
Calumnia, e se como tal poderia
ser de boa fe'.

Disse. Sem mais obs-
tante interpose que e' porquanto, po-
de um individuo dar a uma pala-
vra interpretação diferente, de ver-
dadeiro sentido, principalmente
sendo de affecto. Ouada mais
disse. Relido o seu depoimento por
Conforme assignou. Ces. José Lu-
iz Pereira Barreto (Despacho)

(Costa)
Constancia C. Barbara de Mattos
Roberto Langford
Joaquim José Henriques

2.^a Instancia

Aluod Henrique de Oliveira
idade que disse ter trinta e qua-
tro annos, solteiro natural des-

deste Signo, negociante

Por Custumes disse nada.
Testemunha jurada aos Santos
Evangelhos em sua mão dadas
e que por sua mão dadas, pro-
mitto dizer a verdade de que souber
sempre quando lhe fôr. Quando
fundo pelos Artigos de Contramida-
de disse. To terceiro nada
por não ser augmentado.

To Segundo disse ^{de 200}
que sabe por devir de Quintiliano ^{de 1.500}
da Silva Pacheco, que Manoel ^{est. cada}
Maria de Souza lhe deu a quan- ^{comp.}
tia de oitocentos e duas mil reis, por
elle perdido. To terceiro disse.

Que nada sabe. To quarto, dis-
se que sabe que Otávio Comprou os Po-
tões de que se trata, que lhe foram
entregues por Manoel Pacheco
Pinto, e sabe de Otávio de Manoel
Maria de Souza, que estes Potões
não de Andrea da fazenda de
sua mãe Constantina Maria
de Souza e sabe que Manoel Pa-
checo Pinto ira captar dessa
fazenda, e vendia, e vendia todo
o produto della, mais que Manoel
e Pacheco Pinto em uma oca-
zião escreveram uma Carta ao pai
della testemunha, digo Melhor-
tado e Pai della testemunha em
uma decapiza scripta igua-
lmente ao Testamento Pacheco de
Jesus para comprar uma tou-

Carta que se achava emvernada, e
tendo elle testemunhada isto levou
esta Carta, e para ser o gado, Tu-
lacio Palhano de Jesus lhe respon-
deu, que sem Manoel Palhano
Prestes chegasse, nada se podia fa-
zer. E assim mais não disse.
Ao quinto, sexto, sétimo, oitavo,
nono, nada por não lhe ser per-
guntado. Ao ultimo nada por
ser de Direito.

Quanto a Triplici-
ca disse. Ao primeiro disse
que sabe por ter ouvido dizer a
Manoel Maria de Souza, que
na occupação do indigenario pe-
dio que entrasse dita duvida de
deputados e deus milreis no in-
digenario, não sabendo por onde se
entrou, ou não, e não sabendo se
ficou bem para sob-partilhas.

Ao segundo disse que sabe
que Manoel Palhano Prestes
ainda tem de responder ao jurij
Melo Cruzes que lhe foi importado.

Ao terceiro disse que respondeu
ao que disse na contramão de
Lello; sabendo porém que Ma-
noel Palhano Prestes passava
recibo do produto dessa fazenda
por ter visto um recibo fir-
mado por elle sem ser a rogo
de sua mãe, produto de um
boi perdido por dona Carstem-
cia em uma Carta, ao seu

Seu Honorario em uma Carta. Como
is não disse dicto. Eto quan-
to disse que não sabe se o autor
é 'ou não de boa fé' ou de má fé;
por nunca ter tractos com Ma-
noel Maria de Souza.

Eto utting nada por ser de
direito. E dado a palavra ao
Advogado do autor para Ces-
santar a testemunha, isto fez
pela forma seguinte. Começo
foi que se ref. facto da compra ou
tracto desse negocio que falla no ar-
tigo quanto da Contrahenda, em
falta de Pathano Piston, ou de fa-
lenda? Disse que não de fa-
lenda, por dito de seu marido.

Perguntado quando Mano-
el Maria de Souza lhe disse que
tinha perdido para entrar para in-
ventario a divida, que divida foi, e
em que tempo perdeu. Respon-
do que foi muito depois do in-
ventario, e que a divida era de
lentos, e quantos, e não posso
nada esta certo em quanto
importava no todo. Per-
guntado se Manoel Pathano
Piston sendo quem tinha idas
para de fazenda, como elle tes-
temunha disse como é que elle
testemunha se viu um pouco pe-
queno de um boi? Respon-
do que se viu com effeito esse re-
cibo, e que pela troca é que regula

Regula do Sr. M^{te} Capitão da fazenda.
Quando mais disse que
foi perguntado. E disse o Sr. de
Friedrich por conforme assig-
nou. E o Sr. Luiz Pereira Cor-
reia (assinou)

Costa

Manoel Henrique de Oliveira

Roberto Sanford

Joaquim J. Henriques

J. Testemunha

Maj^{or} José Carlos d'Almeida, ida-
do que disse ter cinquenta e cinco
anos, casado, natural de Lagos
Fajardino. Foi Constantino disse
cada nada. Testemunha jurada aos
santos Evangelhos no livro de
leitura que nos deu mais de vinte e
prometeu dizer a verdade de que sou-
besse perguntado lhe fôr.

Quando inquirido pelos artigos
de Contrabando de fôrças.

Disse - Ao primeiro
Nada por mais que ser perguntado.
Ao segundo nada por mais saber
ao terceiro nada por mais ser
perguntado. Ao quanto disse
que sabe que os lotes de que se
tracta, são da marca da fazen-
da de D.ª Constança, filha de
nô, e que o Caçador Paterno dis-
tes foi Capitão dessa fazenda por
muito tempo e que nunca edis

Assim, não sabendo por quem os
negócios entre Manoel Palthano
Prestes, e Manoel Maria de Souza
se tornaram nada por serem
seus frequentados.

Quanto a triplica disse-
to primeiro que nada sabe. To
segundo disse que sabe que Manoel
Palthano Prestes ainda tem de se apre-
sentar ao Juiz pelo crime que lhe
foi imputado. To terceiro dis-
se que se refere ao que já disse, que
as animas não da fazenda, e que
recordasse de ter visto um urso
sobre um boi, ou boi da fazenda,
um que se marcava pelas ovin-
ta oito, e trinta, e ficava a elle por
vinte e dois mil reis. To qu-
arto, disse que pelo conhecimento que
tem com Manoel Maria de Souza,
e pelas transações que com elle tem
feito, sabe que é homem de boa fé, e
tem sempre os tractos
com elle, e sabe que com pelo pu-
blico Manoel Palthano Prestes
tem dito que dixeram Manoel
Maria de Souza ser Tomaz re-
duzido a miséria, por quem elle
more Palthano Prestes nunca dis-
se isto a elle testemunha. E
mais nada disse. Dada a pa-
lavra ao procurador do autor pa-
ra interrogar a testemunha, us-
te e fez pela forma seguinte
Interrogatório, Se sabia por

por quem era passado o recibo de quem
fallou, e se o boi de quem fallava o
recibo, se declarava no mesmo
recibo ser da fazenda? Respon-
do que não. E he por quem foi pas-
sado por não fazer appare, e que
tambem não se lembra de era de
boi da fazenda, ou não, por quem pre-
sume ser da fazenda por quem era
negida a dita quantia.

Perguntado por quem
era negido o recibo do boi? Respon-
do que não se lembra, por quem
quem he mostrou esse papel, foi
Manoel Maria de Sousa.

Excedendo mais dize quem
he foi perguntado. E liço o seu
deffinito por conformem assignou
Eu J. J. Luiz Pinheiro Curato que
assino

Costa
Jose Luis D. e Silva
Roberto Pantoja
Joaquim Jose Henriques

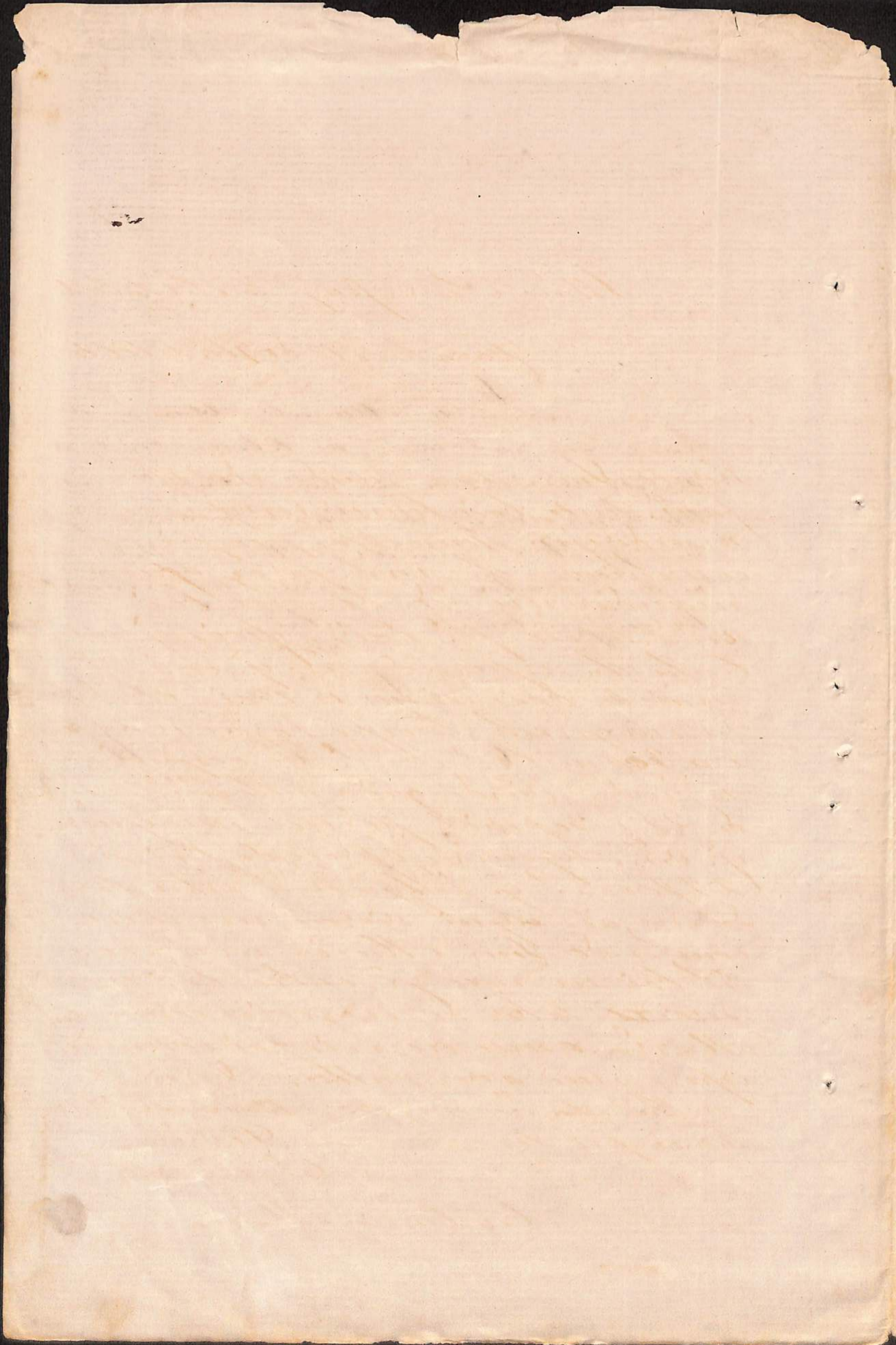
Junta da
Los quinze de Junho de mil oitoc-
to e setenta e sete nesta Cidade de
Lagoa em meu Cartorio pre-
to ante ante a Titica e docu-
mentos que seguem e fiz
esta termo. Eu J. J. Luiz
Pinheiro Curato Curato

1 Sello

N.º 5 . . . B.º 200
 3.º Duzentos reis
 Lages 15 de Junho de 1870
 No Império do Brasil
 Preservar. Exatidão.

De Manoel Maria de
 Souza que na Carta de Libello Civil de
 divida de 202\$000 em que o Supp.º contende
 com Quintiliano da Silva Pacheco, pre-
 ceja que V.ª mande juntar aos autos autos
 as duas cartas de Joaquim da Silva Mat-
 tos que juntamente se acham.

Junte-se na P.ª V.ª assim the Defin-
 forma requerida C R M.
 Lid.º de Lages
 15 de Junho de
 1870. Promotor 18.
 Costa Roberto Langford



M^o. S^o. Joaz. da S. Chatta

1 Sello
N^o 2000 Lavaredo 12 de Feb. de 1862
B. Guizot reis
Lager 12 de julho de 1870
Chatta

Prezado S^o. sua saude e da M^o.
fam^a. muito bem sempre comprido e
meu desejo. e tem esta por fim a
comunicar-lhe v^o. fazer a favor
mandar-me ord.^o de meu boi q.
arr^o. levou p.^a mais q.
temos de esperar de q.
mais de dois annos o Boi viri-
da na guerra tempo farão a 28 mil
e a 30 mil r.^o e m. m. depois de
so ainda viri gado pullo m. preço
de 28 e 30 mil por um não quer
q.
22000 r.^o q.
da razão. aqui virão me com
carga de S^o. e Maria mudar cu-
do boi em não gr.^o outro boi em
querro saber de negocios com a S^o.
Maria e meu negocio foi com v^o.
espero não aver faltar. Digo-lhe
a S^o. fam^a. rigorosa e em mil em-
turas por ser

Deem
C. m. o. v.

Constancia e Maria de S.

Recibí de Sr. ^{propr.} da S. ^{da S.} Mello
9.º de vinte e seis / 22 de Maio de 1862
e por rend. ^{da S.} a mercaderia
Posto 18 da Lib. de 1862
Manoel Bellas Pentes

38
M^{re} Sen Joz^o da Silva Mattos

Lagoa, 28 de Junho 1870

Am^o e Sr^o

Tendo em meu poder uma
Carta de V^{ra} Sa^{da}, escripta por Ant^o Pacheco
a fims pedindo a importancia de um
boi que V^{ra} Sa^{da} era devedor a um fallecido
mae, e de cuja quantia me vem a ella
moel Pacheco Prestes passou recibo, e
tendo talvez necessidade de usar dita
Carta, peço que me conceda licença
p^a fazer o uso della que me convier
Dezendo a V^{ra} Sa^{da} sauda
e venturas

(Sello)

R\$... R\$200
Tr. Duzentos reis
Lagoa 12 de Junho de 1870
Obediente Servido

M^{re} Sen Joz^o da Silva

Manoel Maria de Souza

Concedo-lhe a licença que pede
nesta sua, podendo tratar do
direito que lhe convier. Palmas
9 de Julho d' 1870

Joz^o da Silva Mattos

Justiça

nos quinze de Junho de mil
Oito Centos e Oitenta e oito
Cidade de Lagoa em um
Cartorio junto a estes
autos a Petição que segue
por este termo em fôlha
Quinze Pura e semas que
Deverá

(Sello)

Nº 4. 200
3. Duzentos reis
Lages 15 de julho de 1870
No impedimento do Collecto
Passivou. Insoluto.

De Manoel Maria de Souza que na Carta de Libello Civil de divida de 2024000 em que contenda com Limitations da Sobra Pachano, em que foi processual produzida todaz as testemunhas na 1ª dilacao, mas por não as ter podido encontrar e, outros por morarem muitas legoas distante desta Cidade, e que jura; portanto

Jurando como. P. a. P. a. se digem com requer. Cid. de Ceder que 2ª dilacao, que Lages 15 de julho Correrá, citada a parte de 1870. ou ser processador

Costa E. R. M. ce

15

O Processador
Roberto Sanford

Termo de Juramento

Aos Juizes de Juizo de mil oitos
Cinco. Nesta mesa Cidade de
Lages em Carta da Repidencia

Wm. J. Manuel

210

(Vile)

17.º
Oy. de...
Paga de...
O...
O...
O...

Dir Euclides da Silva Palhano que não
he tendo sido possível produzir até hoje
todas suas ^{as} testem. na causa de Libe
Civil p. credito transpassado ao Supl.
contra M.º M.º de S.ª, e achando-se nesta
Cid.ª a test.ª ja offerecida p. lo Supl.ª, Ge
remias Pais de Jesus, q.º Supl.ª J. de S.
marque dia, hora, e lugar p.º de exam.
dina test.ª, com cit.ª de Proc.ª de ~~Reo~~,
em d.ª causa.

Coms requir, emuro
p.º as 11 oras do dia da
hoje, ~~em~~ de...
cia, Cid.ª de Lagoa 22 de
Junho de 1870.

P.ª F.ª assim the
Depira

E R. M.ª

O Proc.ª Joaz J. Manuel

Carta
Certifico que intimamos o Deputado
Sanford Alencar Supra e p.º de
mto. Agm. dos fe.º Lagoa 22 de
Junho 1870
João Luiz Pereira

2

2

J. Alencar

Atos Vinte e seis dias do mes de
Junho do mil Oitocentos e Oitenta
e uma Cidade de Lagos em Casa de
Residencia da juiz. Municipal Sup.
Mente Miguelt Joze de Oliveira Cor-
te. Provedor da Inquiricao de
Moralidade Como abaixo se
vê offerece constar seg. esta ter-
mos. Cu. Joze Luiz Pereira Es-
criva Escrivão.

Tomo de Deliberacao.

Das mesmas acs. seguintes Cum-
mo Juiz Vicente Joze de Oliveira
Escriv. Campesino desta acs.
e Adogado Alberto Sampaio, e dis-
se que tudo examinado que o respo-
so Juiz Vicente Joze de Oliveira e
Escriv. foi responsabilizado pelos
despachos illegaes e contra o di-
rito, natureza que por denuncia
Cummo Juiz de deicio das
por suscitadas nos fillos um
que elle seguiu-se por antes
ou adogado, e ao Contrario
elle vicia com seus Antigos.
E que Cummo pelo Juiz deicio
non que acritava a suspi-
cao reguida, e que se o fillo

afecto ao seu legítimo substituto.
do que ficou nas partes e termos.
Cópia Cartas por este termo.
Rei João Luiz Pereira Pereira
(Assinatura)

Costa
Roberto de Almeida
Joaquim José Henriques

De Almeida

Cheguei no mesmo dia, um an-
no desta cidade e logo me
cabe de residência do Sr. Hen-
ricipio de Supplente do Sr. de Cas-
tro Pires, Augusto Almeida
que os e o Sr. de Almeida das partes
do Sr. de Almeida e Almeida as testas
muitas como a bracha de Sr. de Almeida
e Almeida por este termo. Rei
João Luiz Pereira Pereira que
(Assinatura)

5a. Parte

Junior Rodrigo de Jesus da.
do que disse Sr. de Almeida, Capi-
do natural desta terra e Almeida
e Almeida e Almeida, negociante.

em 45. Por Almeida disse Sr. Com-
digo Sr. Almeida me Almeida
do Almeida. Almeida Almeida Almeida
de Almeida Almeida Almeida Almeida

um livro delle em que foy seu
 mais decida. prometendo dizer a
 verdade do que se tivesse. Pergun-
 tado lhe foy. Respondendo foy que
 vio pelos artigos do Libello de Jo-
 nias. Disse. Testifico
 que sabe por ouvir de Manoel Pa-
 thano Pires, Manoel Maria de
 Souza, de Joao de Barros Moco, que
 Manoel Maria de Souza passa-
 va credito a Manoel Pathano Pi-
 res de duzentos e dois mil reis por que
 elle testemunha terha de receber de
 Orelis uma Conta de duzentos e
 dois mil reis, que Manoel Ma-
 ria de Souza devia a Orelis, e in-
 terrogado testemunha intergar a ob-
 rigacao ao dito Manoel Maria
 por haer recebido o pagamento
 do mesmo Manoel Maria que
 foi intergar por Manoel Patha-
 no Pires em animas. En-
 do mais disse. Dito. Logo
 quando nada por ser de direito.
 Testifico disse que conhe-
 ce o autor e tem Pura de que e
 Pessoa de boa fe, e supoe um co-
 pas de pedris o que de lhe nao dava.
 Logo quando nada por ser de direito.
 Passando a Officia. Disse.
 Testifico nada por lhe nao ser
 perguntado. Testifico disse
 que estando na Casa de fidejuda

Dono Constantina, sem que se nos-
de do anno idia, Sabendo porra
que faz bastante tempo, vio e ou-
via Manoel Pathano Pistes di-
zer a sua propria mãe, que Ma-
ria que elle testemunha sabe dos
Manoel Maria e Lourenço, que
sua mãe animados para pagar
uma dívida, ao que a mãe res-
pondera que, se Maria estava
bem intirada, e que se elle quise
se pagar ainda pagasse com
aquillo que era seu, e por isso
sabe elle testemunha que essa
dívida foi contrahida para com
Manoel Pathano Pistes, pois
foi isto quem deu os animas
nesta não das marcas de Ma-
noel Pathano, a maior prova,
e o outro da marca de Dona
Anna sua do mesmo Pistes
e que estes animas foi elle testi-
munha quem os recibos na di-
vida, e nessa occasião comprou
outros de marca da Fazenda, e
Manoel Pathano Pistes, e con-
seguiu todos estes animas juntos
e que esses animas qui compra-
ra passou obrigação a Manoel
Pathano Pistes por ser o capta-
do da Fazenda, e que essa obri-
gação deu hoje a Antonio Patha-
no, pois outro fallar que no inven-

inventario do falecido Constante
 da moço do mesmo Prates, e de
 Manoel Maria, tocou a dito An-
 tonio Paterno. Quando mais dis-
 se dize. No terceiro disse que pe-
 lo conhecimento que tem de Manoel
 Paterno Prates e de Manoel Ma-
 ria de Souza Regula que as fidejussões
 de São José nas mesmas do outro.
 Quando mais disse dize. No
 quarto disse que em laços de pre-
 juízos e ter andado pegando as
 animas com o mesmo Manoel
 Paterno Prates sabe que esse Crédi-
 to não é bem do monte, mais
 sabe de Manoel Paterno Prates, ig-
 norando do transpasse feito de
 outro. No quinto disse que es-
 se crédito não era bem do monte
 mas de Manoel Paterno Pris-
 to, pois era um crédito separado
 e crédito, ou obrigação que elle pas-
 sou a Manoel Paterno Prates co-
 mo Capataz declarava que os ben-
 eícios do monte. No sexto
 disse que por isso sabe que Mano-
 el Paterno Prates tinha a dita an-
 nos multa Quacoi com sua mar-
 ca a qual era desenhada de sua
 moço, e bem assim fazia seus
 negócios, vendia, comprava
 plantado de sua moço, e outro
 do mesmo Manoel Paterno

Prestes que esta seja a Captação da
segunda sem que seja de guarda
do mesmo. Isto o Juiz dis-
se que o Contador Manuel Pathe-
no Prestes, tem para si que é
pessoa de boa fé, e que não pode
haver para si um crédito a-
liar. E dada a palavra ao

Advogado do réu para contestar
a testemunha, este fez a se-
guinte seguinte. Sendo sido
perguntado que visto o testemun-
ha ter dito que os dezoito co-
tões por Manuel Maria com-
prados, são da marca de Ma-
nuel Patheano Prestes, de que mar-
ca na sua nota torvilho que se
le testemunha dizem marcando
dego dizem causado na Pieda-
de, e um Lino que vendeo
a Francisco Vasco de Azevedo.

Respondendo que estes
dois lotes são da marca da
segunda de dona Constança
Pompeu que são dos lotes que
o testemunha comprou a Ma-
nuel Patheano Prestes Captação
de segunda, e agum passou
obrigação. Perguntado
seis que dizendo o Juiz que se
usa crédito de monte, que

Seria passado a São Constantino
maior do Rio, mas a Manoel Pa-
thano Prates, como é que este
nunha mesa de capias passou
uma brigada a Manoel Pathe-
no Prates da Póvoa que não da
marca do maior do Rio?

Respondo que passou esta o-
brigada a Manoel Patheano Prates
por ser este o capitão de fazenda.

Quando mais disse. Quem
lhe foi perguntado. Elio o de-
poimento por conforme. Por não
saber quem assignou a seu ro-
go João Augusto Dantas. Dantas.
Depara Constante por esta termo.
Em João Augusto Dantas. Escrivão
Castro

João Augusto Dantas
João Augusto Dantas
Procurador

Junta de

Don Juan de Dios de la Cruz de Ju-
ho de qual Dto. Cuyto i. H. de m. s.
ha de ser de la Cruz de la Cruz de la Cruz
Cartorio junto a estos autos a
Policia de la Cruz, y por esta Cruz.
En la Cruz de la Cruz de la Cruz
Cruz de la Cruz

~~M. J. M.~~ Sen. J. Municipal 2.º Supplente

45

(Celle)

1870.

Pop.

22 de Julho 1870

De

O Collector

De Manuel Maria de
Souza que achando-se em prova da segunda
dilação de dez dias a cargo de bella em
que contende com D. da Silva Pacheco
por 202\$000 quer o Supplicante produzir
a testemunha Jeremias Roy de Jesus, portanto
toz

Pa se deger mandar
Como requerer designado o dia seja citado
idigna p. . . . Supp. d. com prova de
e mais dia de
hoje em casa. R M
em residência. Procurador
cidade de Lagoa. Roberto Sanford
22 de Julho de
1870.

Carta

Certifico que intimado o Advogado
D. e o Dr.
Pacheco com
don fe. Lagoa 22 de Julho 1870

Jos. Luiz Pereira.

Respondeo que os Annuares que Ma-
 nuel Maria Comprou nessa occa-
 zião, não da marca de Manoel
 Pithano Pustor, e de dona Anna
 digo de dona Balbina e de cuja
 Ignorancia dizem que Manoel
 Maria Passou obrigação a Ma-
 nuel Pithano Pustor, e como Ma-
 nuel Pithano Pustor era Capataz
 do fazenda de sua mãe, vendia
 tanto os seus bens como os de
 sua mãe e recibia obrigações em
 seu nome disse. Produto, tanto
 de que era seu como de que era
 de sua mãe. Edito mais
 não disse. Ao quinto, sexto,
 sétimo, oitavo, nono, decimo, e
 decimo primeiro nada por se-
 rem de direito. Perguntado
 sobre os artigos da Instrução -

Disse do primeiro nada por
 não saber. Ao segundo
 disse que tem ouvido dizer que
 Manoel Pithano Pustor tem
 de vir ao juiz. Ao terceiro
 disse que os Annuares que elle teste-
 muniha sobre nessa occasião
 não da marca de Manoel Pi-
 thano Pustor, e de sua irmã Bal-
 bina. Ao quarto disse que
 pelo conhecimento que tem com
 Manoel Maria de Souza o tem
 por homem de boa fé assim como

os seus irmãos; mas tem ouvido
dizer que Manoel Pitho dissesse
que havia vendido os seus irmãos
a escravidão. E dada a pale-

stra do Morgado do doutor pa-
ra contestar a testemunha es-
te offiz pde forma seguinte.

Perguntado que hauido di-
to que Manoel Pitho Pseudo
vendia tanto os seus bens como
os de sua mãe; e recibia obriga-
ções em seu nome dissesse produ-
tor tanto do que era seu como do
que era de sua mãe?

Respondendo que este testemunha
se passou em uma obrigação a Ma-
noel Pitho Pseudo como Capataz
declarando nessa obrigação que os
bens eram do morto, e que neste
suetudo e que depois ignorando
que se passassem outros obliga-
ções ao mesmo Manoel Pitho
no Pseudo, de bens do morto, e que
mas tem ouvido dizer que outros
obrigações se passassem assim
em nome de Manoel Pa-
tho Pseudo.

Perguntado
se tudo recibido os ardeiros de
marca de Manoel Pitho Pseudo
e Balthia se missas animas
tambem tinha alguns de
marca de João Balthia do
mesmo rio. Respondendo que

que na de uma das Tomãos, pa-
 rando na sua marca de Bal-
 bina. Quando mais disse
 que na foi perguntado, li-
 do o seu documento por con-
 forme. Por não saber mais
 assignar a seu logo João An-
 gelo Duarte Sup. E para
 constar por este termo. Em foy
 Sup. Officio. Umado (Umado)
 Castro

João Angélio Duarte
 Roberto Sanford
 Joaquim José Henrique

Audencia de Segundo Supplente
 do Juy Municipal de dez agos-
 to de 1870, por se impedido de fei-
 tor um que e' autor ou Advogado
 Roberto Sanford, e Juy Mente Juy
 de Oliveira Castro

A dita Audencia que
 na Salla das Sessões da Cama-
 ra as horas do costume fazendo
 estava o Juy Municipal Sup.
 plente Affonso João de Castro
 Nunes, nelle compareceu o Adv.
 ogado Roberto Sanford, e disse
 "Como Procurador de Mano-
 el Maria de Souza, na accão
 de Libello civil em que contem-
 di seu Constituinte com Guim-

34
Instituições da Ilha Pádua
Sobre o pagamento da quantia
de Direitos e de um mil reis, lance-
vasse de mais provas, e as suas Con-
dições, visto estar fiada a dila-
ção de provas, e leguicia que ap-
provação de reis de honras de in-
dicações por abertos e publica-
das, e que preparadas de autor for-
em com vista para as razões
finais. O que unido pelo juiz os
demonstração de autor, e de a
portaria sua fe' de não ter culpa-
reido um Outono por elle. Depo-
rido. E para constar fez este ter-
mo que assignaram. Eu José
Sey Pereira Escrivão Criminal.
Custos - Roberto Sanford. Eta-
cis Borges de Silva Mattos. Da-
mings Leite. Seguinte é o
que continha este dito regu-
ramento de Audiencia que a
qui filmente retrahi' e as prola-
ções respectivas em respeito de
um Cantoris nesta Cidade e
de Lagoa em dia um e cinco
em principio de cada anno. Eu
José Sey Pereira Escrivão
Central e assigno

Ass. José Sey Pereira

21.9

Los Ayacuis de Agosto de milor:
to Caxton. Caxton vista Caxton
de Lago en unmo Caxton fa-
co ystr autor com vista de
Abogado de autor i Dentor
Joaquim Joz. Henriquez, i f
ntr ltrio. Cu Joz. Luis Pe-
rera Corraes (Pereira)

Corn 8.

A verdade brilha sempre, e
com difficuldade está as vezes occulta

No presente feito a verdade esta
da parte do author, e com diffiçello. 208

o Reo procurou occultá-la, mas não
podeu conseguir-lo. A ver. pois
procurar a justiça, e assim neste qto
a justiça está, e deve estar pela
parte do author.

Manoel Maria de Sousa, Res nesta
causa, e conhecido. J. Manoel Palha
no de Sousa, e irmão de Manoel
Palhans Prestes, em suas transacções
com dito Prestes, comprou á este al
guns annuaes, e lhe passou o credito
af^{to}, e nesse credito declarou o Res
q. deve a quantia de darentos e dois mil
reis, proveniente de annuaes, que com
prou, e que deve á Manoel Palhans
Prestes, ora como o Res, e Prestes sejam
irmãos, Prestes não vexava ao Res p^{or}

me pagamento, nas obs.^{es}. Res ser um
homem tal que ate sua propria
mae não queria negocios com elle,
como se ve da confissão da propria mae
em a carta a q^{da} 37, e depõem as testemunhas
a q^{da} 22, e q^{da} 42; occorreu p^o que
o Res se tornasse um algar de seus ir-
maos, a ponto de ir em escolta preun-
der a Manoel Palhano Prestes, e offe-
recer-se p^a essas diligencias, que pelu-
te não foram levadas a effeito, p^o não
ser Manoel Palhano Prestes encontrado em
casa, a fim de ser preso como criminoso.
p^o J. de Barcelino Alves de Sá, q^o era então
Commandante Sup^{or} deste Municipio, e que tinha
boas relações com o Res; p^o se achar re-
lacionado, segundo era, e a voz pub^a,
com uma irmã do Res, e ser Mano-
el Palhano Prestes opposto a essas rela-
ções illicitas do d. Sá com a tal
irmã do Res, e q^o era tambem irmã
de Manoel Palhano Prestes, pelo que
Manoel Palhano Prestes, dada essa
occurrencia, e vendo que com difficuldade
seria pago, fez transacção ~~de~~ dit. Cre-
dito com outra pessoa, e assim veio a
parar essa transacção com o Author
e este p^o voss dirigio-se ao Res pe-
dindo-lhe o pagamento, e o Res já lhe

promettia pagar em gado, ja em dinr.
 ja em mulas, pelo q. conhecendo o Au-
 thor que o Res, o que queria, era não
 pagar, the propoz a presente accão,
 fazendo-o citar p.^a a concil.^{ta}, e sendo
 Proc.^o do Author, como consta da procu-
 ração af.⁷ o Bacharel Franculhis, que dizia
 ao ~~Res~~, sej.^o e pub.^o e notorio, que
 pagava, e ate quis de sua esbibeira em-
 prestar dinr.^o ao Res p.^a um pagamento, e
 q. o Res não tivesse m.^{te} fe com esse Fran-
 culhis, e conhecendo que elle podia obter
 do Author que não propozesse a accão, não
 quis fazer jamais tal pagam.^{to} De baldé
 animo pensou o Res, q. logo que o Author conhe-
 cio que se balastrocava em a cobrança
 pediu ao m.^o Franculhis que substatilhe
 em a prover.^{as} como elle fez, e consta
 af.⁷ e o Author p.^a os Proc.^{os} anim sub-
 tabilleando propoz esta causa, que
 leu a ate os ult.^{os} Tribunaes, apem de
 obter o que o Res the deve, e que com
 subterfugios não quer pagar.

Sem sas subterfugios do Res ja a declarar
 que faz na contraria, de q. essa dívida
 e do monte, ja de que e da mac do Res,
 ja de que relembrar p.^a f. entrasse no in-
 ventario; q. contra tudo isto o docum.^o n.^o 1.^o

junto, f. galla a verd.^a, e o que o Res
dis, e não prova, como nada pro-
va, nada vale, e é tal o Res,
que sua propria mai não quer ja
mais ter com elle neg.^o alg.^o como se
vê do depoim.^{to} testem.^{as} a f. 22 e f. 42, e se
vê da confissão da propria mai do
Res em d. documento a f. 37.

Que uma divida foi contrahida
pelo Res é elle mesmo q. o confessa
com sua firma no credito a f. 4, em
o qual o Res diz, f. devedor a Manoel
Palhano Puster, e é bem claro que
se o Res devere ao monte, ou a sua
propria mai, diria no credito que
era devedor na a Manoel Palhano
Puster, mas ao monte, ou a sua mai,
o que prova que o Res faze de
pagar com subterfugio, e se hoje
dis f. dire ao monte, e não a Mano-
el Palhano Puster, a menta dirá que
deve ao Consul da Italia, ou a
outro qual quer individuo, que bem
lhe apparecer.

Temos no depoim.^{to} test.^{es} a convic-
ção de uma divida do Res a Manoel Palha-
no Puster, e ali está como testem.^{as}

Ant. Palhano de Jesus aff 2o, que é irmão
do Res, e jura p. estas as facts dos neg.
do Res, e de Manoel Palhano Prestes que
o Res devia a Prestes, e não ao monte, e
estas as outras test. todas jurando a ver.
que Prestes é pessoa de boa fé, e depoi-
do alg. p. Prestes tinha suas transacções
separadas dos negócios de sua mãe, e q.
p. si só negociava, e não confundia
o que era seu com o de sua mãe, o que
até é confirmado pelas mesmas test.
do Res, as quaes nada depoem sobre
pertencer tal credito ao monte, indo
anim de opposições ao mesmo Res.

Ninguém ha que ignore que o Res
tem confessado dever essa divida a seu
irmão Prestes, e hoje ao Author, e que
não paga p. a obrigar o Author a gastar
com questões, e tanto o Res confessa que
fazendo-lhe Prestes um bilhete ha
seis annos pedindo-lhe o pagamento, o Res
responde que não tinha diu.º, mas pa-
gava em annuaes p. haver annuo conecor-
rado, e é esse bilhete o docum.º junto n.º
segundo, docum.º que combinado com o credito
p. 4, e com o docum.º junto n.º 1.º, prova
bem claro que tudo quanto o Res allegou
em sua contrariação, e triplica é subter-
fugio p. não pagar a quem deve.

É nada aproviada alegar o Res q. Prestes
recebia diu.º p. sua mãe, e fazia transa-
cções p. ella; p. q.º, além de q.º o Res nada
prova a respeito, p. suas test. todas contra-
dictorias nas dizem com certeza cr.º alg.

à tal resp.^a o Res não prova q. Puster fi-
cava p.^a si com o que era de sua mãe, e
se ficasse de certo o Res seria o primeiro
a vir denuncia-lo em juizo; pelo que se
conhece que tudo quanto alega o Res
é p.^a ser se pode escapar de pagar o q.
deve; ainda que consta ao Author, que
o Res dep.^a de offerecendo o Lib.^o quer pagar
mas foi indevidamente aconselhado por
pessoa disafecta ao Author p.^a não pagar.

O Author, em razão de transpor-
so cont.^a de credito, é credor do Res
no principal, e juros de d.^a credito,
e tendo como tem claramente prova-
do o seu direito, já em pagamento,
achando-se provado o libello, sem
que o Res proveva coisa alguma
tem confiança de que o Heritissi-
mo Valgador, a vista do alegado, e
provado, a vista da confissão do Res
em d.^a credito p.^a 4, em o docum.^{to} junto
p.^a 53, e a vista do quanto faltou o Res
a ver.^{de}, dizendo em sua contraria,
que havia ~~reclamado~~ na occorria do
inventario p.^a uma divida ser do monte
do do docum.^{to} junto n.^o 8.^o, se vê que nada
disto houve, e que o Res se conformou
com o inventario, e que tal divida não
entrau no inventario, p.^a não era bem do
monte, p.^a tudo o mais são futilidades,
e palavrórios do Res, condemne o
Res, como dire no condemnado, no paga-
mento da quantia constante de dito cre-
dito, nos juros convencionados em d.^a

51
crédito, e nas contas, com o que fará
justiça assim ao author, como ao
mesmo Reo. Assim se espera

Com 2 docum^{tos}

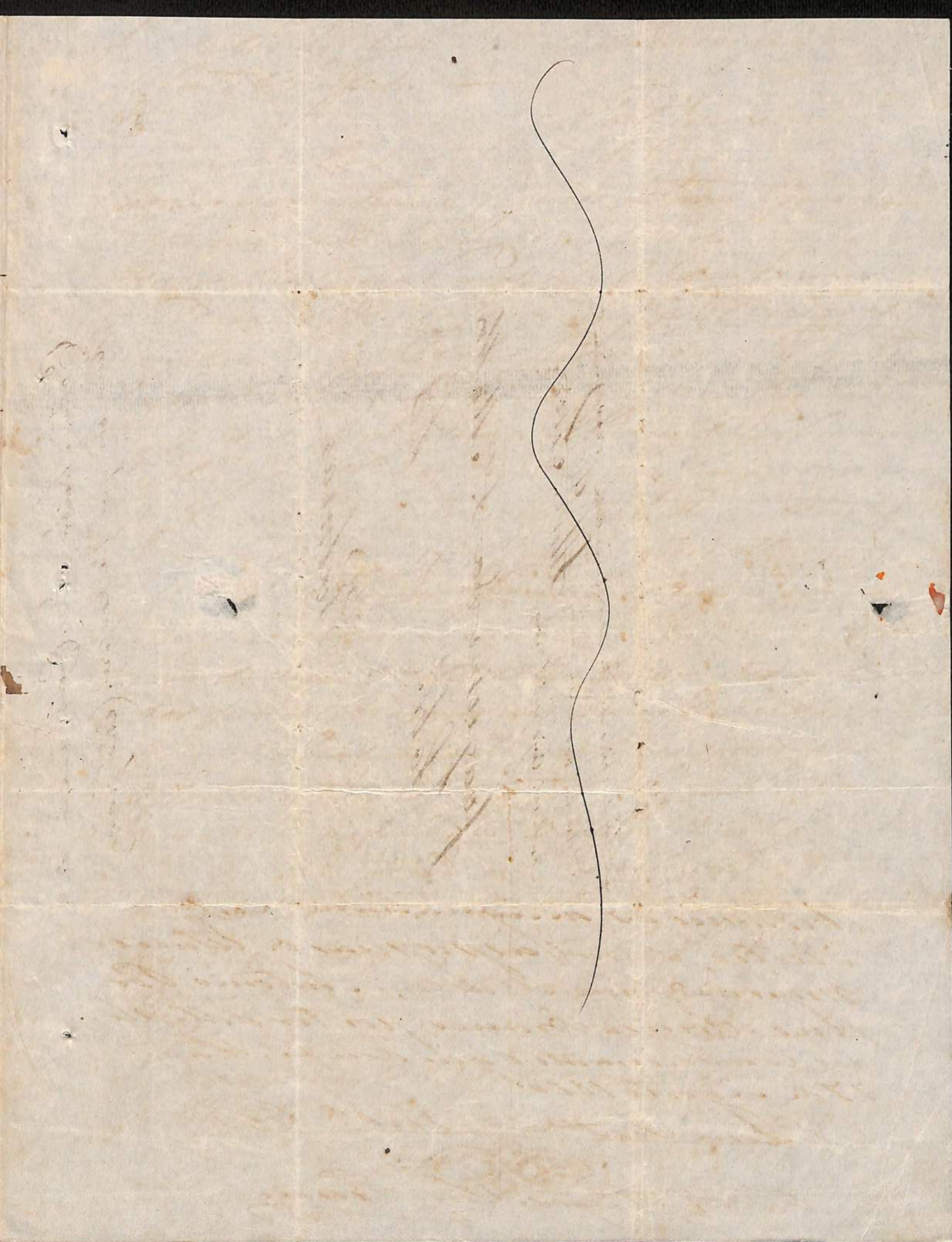
a Proc.^a

João de Henriques

Wm. Linn

Long^m da Silva Mattos

St.



Corta Recibo de D. Constança proveniente
de Hum. boi que se lhe
comprei, cujo valor pago

Joaquim da S. e Mattos
Sob.º N.º 18

Palmas

Corta. Recibo de D. Constança de
Hum boi que se lhe comprei. (isto pago)

52
Com. no fr. J. d'Alcázar 2º Sup.
Monte

Escrever para a
Cidade pedida. La
p. 17 de agosto de 1870
Costa

14

Quintiliano da S.ª Palhano precisa q.º
haver este juízo revendo o inventário q.
se processou p. morte de Constança M.
de Sousa, mãe de Manoel M.^a de Sousa, conha-
cido p. M.^a Palhano de S.^a e de S.^a p. cert.
1.º Se neste inventário foi descrita alguma
divida de quantia de duzentos e dois mil r.
que Manoel Palhano de S.^a ou Manoel M.^a
de S.^a deve ao monte, ou a alguém: 2.º Se o m.
M.^a Palhano de S.^a ou Manoel M.^a de S.^a segue
reio que houverse sobrepartilha em d.^a divida
ou em algum outro bem do monte: 3.º Se o m.
M.^a Palhano de S.^a ou Manoel Maria de S.^a
protestou p. alguma sobrepartilha, e de que
bens: 4.º Se o mesmo Manoel Palhano de Sousa
ou Manoel Maria de Sousa concordou com
a avaliação e descrições dos bens, e qual sua
resposta quando os autos lhe foram com vista p.
esse fim: 5.º Se o mesmo Manoel Palhano de S.^a
ou Manoel M.^a de Sousa concordou com as par-
tilhas, e qual sua resposta no invent.^o a esse resp.
6.º Se foi partilhado entre os herdeiros essa di-
vida acima apontada de duzentos e dois mil r.

P. a. S. mand. passar a
cert. requer.

Costa

O Prior
João de Jesus

Contestico que por Ouno Contorio
e nelle duas meantres os autos
de que falla o Peticionario; e
Uficio e Vindade de qui sou fe.
Lago 18 de Agosto de 1870

B. 3000-

1. 400 Dito de Off. no impendio do actual.

3.000 Pz

José Luiz Pereira

Assma Jo. J. Moraes & Co
Supplente

Luiz Estevão da S. Paterno precisa q. o Ex.
deste go. reverendo o inventario q. se procedeo
p. morte de Constança M.^a de S.^a Maria de M.^a
M.^a de S.^a the. de p. por cert. o pedido na pet.
retor.

P. a V. S. manda pas-
sar a cert. requer.

Sim, em termino.

Lago 18 de Agosto
de 1870

Ex. M.^a
Procur. Joz. J. Pereira

Carta

José Luiz Pereira Tabelliao do Ju-
dicio Judicial e notor e mais
assumeg desta Cidade de Lago
por Sua Magestade o Rei
perador e Hum. das Guar-
de.
Contestico-

Catálogo que fui o meu Cartório, e nelle
 encontro os autos de Inventario de
 Donna Constantia Maria de Souza
 já fallecida, e dos meus autos.
 Consta o seguinte. — Ao primeiro
 perdido Catálogo que nada consta.
 Ao segundo tambem nada const-
 ta. Ao terceiro nada consta.
 Ao quarto perdido se vê deesses autos
 a resposta depe huchiro que é de teor
 e forma seguinte. — Por parte de um
 Constituinte Manoel de Souza Pa-
 macho protestando como protestado
 tinha contra a incapacidade de ser
 por não ter sido regularmente pas-
 sada a vara do Juizo pelo Juiz
 Municipal, offdas desta Junta, o
 Bacharel Jm. Nicolau Pereira dos
 Santos, que passou a vara ao seu
segundo substituto direando de
 o ter feito ao primeiro como é de
 lei: não posso, nem devo concor-
 dar, não só com a avaliação dos
 bens descriptos neste nullo, e monstuo-
 zo Inventario pela grande irregu-
 laridade que ha' nelle as avaliações
 como, como tambem pelas muitas
 e incançáveis nulidades de que está
 meado este processo como passo a de-
 monstrar. Primeiro, que durante
 ter sido reguido este inventario no
 Juizo Municipal visto não haverem
 defas de menor idade, vê-se da

de peticão a folhas duas, que foi regue-
rido no Juizo de Offas; intetanto
vê-se na autuação a folhas uma
que foi feita no Juizo Municipal.

Segundo que o Seguinte dos Sen-
doz Provinciais não podia fazer
(como fez) lousações de avaliados pe-
la lousação de folhas de verso
ainda mais, antes de seja designado
para essa lousação, por que a nossa
legislação tal não permite, pois que
é um acto que se só de lousação, que só
pode ter lugar em audiência, preceden-
do a citação as partes interessadas, tanto
mais que o Seguinte acima dito, se lous-
ou na pessoa de Antonio Ribeiro de
Alvares, promotor de Capellas e
ajudante, e por esta razão incompatível
com o lugar de avaliador neste Ser-
vimento onde sua base é o Estatuto
de folhas tres em diante. Juizo
que a Peticão de folhas tres, ainda foi
feita ao Juiz de Offas, quando a au-
tuação do processo esta feita no Juizo
Municipal, acresce mais que em
esta Peticão acompanhando alguns
bens que por equívoco do inven-
tariante direções de ser descriptos
no Inventario, requerendo a notifi-
cação dos avaliadores para avalia-
rem esses bens, direções o inventa-
riante de requerer a citação dos
mais herdeiros para assistirem

assistente a essa Avaliação, e o juiz in-
da Director de Ordens a essa Avaliação no
seus Despachos, quando allias e' illa tão
recomendada por lei. Ahum de tudo
quanto muito de expender acresce
mais que os hereditos tatus illudidos
por algum berruado de um duas per-
soas. Quasi analfabetas, portanto
muito Cantadores, como e' sabido publi-
ca e notoriamente para Partidos, in-
da mais das estas pessoas baldas de
intelligencia, quando tais berruados de-
vem realisar em pessoas habilitadas para
por si mesmos desimpunham esse car-
go. Ahum pois attento as razoes ex-
portas expuso que o Senhor Juiz faza a
que entender e he de direito, e desde ja
proclamo contra as nulidades acima
expostas, realinhando as custas feitas
e que se passou fazer sobre quem de
direito for. Cidades de Lagoa trize de
juiz de mil dito Coutor Sessenta e triz
- Joz. Paquim de Cunha Tasso -

To quinto Cartifico que o heredito
nosso Inventario Manoel Palhano
de Souza, concordou com as partilhas
como se ve de sua respecta mesa in-
ventario que e do teor seguinte -

"Por parte de uns Constituintes, con-
cordo com as partilhas deste inventa-
rio - Lagoa vinte dito de juiz de
mil dito Coutor Sessenta e quatro - Joz
digo quatro - O Procurador - Joz. Fran-

Joaquim de Cunha Passos. Espinal
muito, ao custo, nada consta de
monetario quanto a esse pedida o
inferido e todo verdade e quem com pe.

Desta Lagoa 13 de Agosto de 1870

B. 3600

M. 1298

Quia 200

44492

By

Obec. José Luiz Pereira

Quia

Vai sellar tres folhas da pynta cor-
tida. Lagoa 13 de Agosto 1870.

Obec. Pereira

(Machado estampilha)

Nº 3

B. 600

By. Seiscientos reis

Lagoa 24 de Agosto de 1870

Teodoro Faria

Reconheço a letra da firma supra, ser apro-
pria de Manoel Maurício de Souza, outra em
Manoel Palhano de Souza, por ter d'ella ple-
no conhecimento. Cidade de Lagos 17
de Agosto de 1870.

Antonio Porfirio Moreira Branco

Reconheço as assignaturas supra
e recto, serem proprias de Estacio
Borges da Silva Mattos. Antonio Por-
firio Moreira Branco, por ter d'ella ple-
no conhecimento e qui. deu fe. Lagos
17 de Agosto 1870.

P. da Silva Mattos

Estacio Borges da Silva Mattos

Audencia do 2.^o Supplemento do Juiz Muni-
cipal do dia 24 de Agosto de 1886, por ser
impedido o Juiz Victorino Joze de Oliveira Costa
nos fautos em que a parte, ou Demandado
Roberto Sanford

Vista Audencia
que na Sala das Sessões da Camara as 2^{as}
horas do costume fazendo estar o Juiz
Municipal Segundo Supplemento Alfons
Joze de Castro e Duns, e o Juiz Camarao
e Demandado Doutor Joaquim Joze Henriques
e disse - O Juiz Procurador e Cuanti-
lano da Silva Paterno na accao de debi-
to pressado por credito a Manoel Paterno
Paterno, por Manoel e Maria de Souza, e que ho-
je pertence ao autor em virtude da trans-
ferencia, em cuja causa e' tio' Manoel
Maria de Souza, offerecia as razoes finais
e requeria que admitidas as bases de pre-
gao de dize vista ao tio' do seu procura-
dor para arrazoar no termo da Lei sob
pena de embargo. Atendido, deo
opportuno sua fe' a vista perante o Pro-
curador Defensor - Estando para cons-
tar fiz esta termo. Eu Joz. Luiz Timi-
ra Moraes Desembargador Castro - Joaquim
Joze Henriques - Roberto Sanford Estacio
Borges da Silva Mattos - Domingos
Lima Segundo e o que continem em di-
to requerimento de Audencia que aqui
selemente extrahi' do protocollo respectivo
ao qual me reporto em meu Cartorio mun-
da Cidade de Lagoa nos dias 24 e 25
em principio dictando. Eu Joz. Timi-

Luiz Pereira Escrivão Desobedi. assigno

Jos. Luiz Pereira
Desobedi.

200. Das factos com vista ao Allegado do Rio o
Allegado Roberto Sanford, e fiz este termo.
Eu Joze Luiz Pereira Escrivão Desobedi.
Com V. em 24 de Agosto

201. O autor nada prova, como e' de sua obli-
gaçao, portanto a decantada verdade não
bilha e ao contrario esta' bem offuscada
pela propria escuridão e contradicções e
depoimentos de suas testemunhas, vejamos.

O rio no presente processo nunca
negou a divida de 202\$000 que se acha
af 4 d'itos autos, nega sim dever a Lem-
bilian de Silva Pacheco, ou a Manoel
Pacheco Prestes, mas nega a obrigaçao,
nega sim o portador da obrigaçao, por
que elle rio em 18 de Dez. de 1862 comprou
uns Animais (potros) da propriedade e
marcos da sua fazienda maior D. Constança
e como era de costume passou a obli-
gaçao a ses vmas ell. Pacheco Prestes Capa-
ta da dita fazienda, e por simplicidade
ou ignorancia assignou a obrigaçao af 4
passada ell. Pacheco Prestes sem declarar
que os d'itos potros era da propriedade de sua
maior, tambem por não ser dita obrigaçao
escrita pelo rio, e sim somente por elle as-
signado, antes porim de vencer-se o prazo da
dita obrigaçao falleceu (infelizmente) a maior

do réo e de ellam ² Pacham Puster, e no inventario a quem se procedeu pedir o réo, de seus irmãos que entrasse essa sua Divida no inventario, visto pertencer ao monte (veja-se quem diz a test^a aff³¹) heu o réo a resposta porim de que essa Divida entraria na sobreparcha, isto porim não consta do Auto do Inventario, visto que o réo não Desconfiava, ~~tacham~~ tinha má fé, e por isso sendo homem simples não requereu que esse seu pedido fosse escripto, visto não adivinhar o futuro e prever que seu irmão lhe pedisse em nome d'elle mesmo o pagamento da dita obrigação.

A obrigação de f⁴ correu de mão em mão, como se vê, 1^a passou para o Advogado Dr. Cidade, deste passou p^o Dr. Henriquez, estes dois porim Desconfiando talvez da illegalidade e da equidade do dito documento não deram as passas necessarias, e este ultimo empurrou a mais adiante p^o Antonio Pacham de Jesus, este talvez ainda tendo dó do seu irmão, e vendo que querião lhe fazer pagar uma divida em que elle como herdeiro tinha parte empurrou ainda mais adiante para o Sr. Capt^m Ignacio Colth. d'Avila, e este talvez achando se no mesmo caso dos primeiros, e não querendo talvez fazer semelhante injusticia, empurrou

enfurnou ainda mais adiante, e eis
paiz, o pagou-se passado ao Sr. Leiti-
leiro da Selva Pachano, e avorado
em nome desta obrigação, procedendo
a cobrança, e que nenhum dos anteri-
ores intitulados donos querias fazer,
isto é, propor a presente accão a seu
primo e parente, M^{te} Pachano Prestes
não quiz elle se ^mpropor a presente accão, e
querendo porim vingar-se por ter a escotta
perdido as ris p.^a acompanhando-las (por não
conhecer bem aquelle terreno) p.^a prender
lha pelo crime de tentativa de morte pelo
qual se acha promuecido pela justiça
publica; Conhecendo porim a injusticia
da presente accão appropietou-se de
seu o documento a f^{te} passado a elle
e não a sua mãe, e passar a cobrança
della ao author da presente accão.

Não compete ao Pachano
João^{te} Loui Henriques, fallar da vida
privada da irmã do rio e M^{te} Pachano
Prestes, e este Sr. devonin ter se abstei-
do de fallar da vida privada dessa Sra^a
ao publico, qui nunca lhe fez mal; pa-
recer que este Sr. não pode deixar de man-
tar ao publico, o rancor que tem ao Sr.
Coronel Jo^{te} Marcelino Alves da Sa^a
e não se, o rancor delle proprio como de
seus clientes M^{te} Pach^{te} Prestes e M^{te} Pachano
de Jesus, irmãos do rio, por que tambem
este Sr. Coronel não fiqua nesta accão; ag-
sim como tambem ataca pelas costas a

um Augente, ao ex fey de Direito desta
 Comarca Dr Francisco Adolpho Per
 Gueira que sempre foi e é Magistrado
 honesto, probo, honrado e justiciero, e
 este m^o é reconhecido por seus proprios
 Desaffectedos e adversarios, denuncia este
 Sr Advogado lembrar-se que este Sr
 Dr Francisco está Augente, mas pode
 por isso defender-se que este Sr lhe
 atira pelas costas, e torna-se Covar
 dia, atacar, ou prevenir insultar um
 inimigo que está Augente.

O rio não tem ryado de sub
 terfugio de qualidade algum, disse a ver
 dade, e a pura verdade, e a tem sabal
 mente provado com as proprias testemu
 nhaz do Autor, alim das da Defeza, por
 son que era costume de passar-se obli
 gação a Manoel Palhano Prestes, Ca
 putaz da Fazenda de sua fallecida mãe
 D^a Constança do producto das rendas
 de gado dessa fazenda, vejamos o q^o
 diz a test^a do proprio Autor af 41 destes
 Autos. diz elle "que entao elle test^a entre
gon a obrigação ao dito Manoel Maria
por haver recebido o pagamento do mesmo
Man^o Maria, e que M^o Pacheco Prestes
 os entregou (os annuaes) a maior parte
 da marca de M^o Pacheco Prestes, e as
 outras da marca de D. Anna irmã do
 m^o Prestes, e que estes annuaes foi elle
 test^a quem os recebeu na divida, e nes
 sa occasião comprou outros da marca

marca da Fazenda a' Manoel Pachano
Prioste, e conduzir todos estes animas
juntos, e que desses animas que comprã
ra passou obrigação a' Manoel Pachano
Prioste por ser o Capataz da Fazen
da, e que essa obrigação ainda hoje
deve a Manoel Pachano. Na repurgan
ta tornou a repetir que passou a obli
gação a' Manoel Pachano Prioste por ser
Capataz da Faz^{da}!! Por que entã esse
test^a não passou a obrigação a quem elle
se refer a' D. Constança, e sem pag
sou a Manoel Pachano Prioste? e' porque
como diz o sis no quanto Art^o 5 de sua
contrahedade, todos os Creditos são
passados a elle, por ser o Custume de
sa fazenda.!!

A 1^a test^a a f 19 v, disse que Manoel
Pachano Prioste pagou pelo sis a fere
suas, portanto está em contradicção
clara com o que diz a test^a acima
dita a f 41 que diz que entregou a obriga
ção ao dito Manoel Pachano, por haver recebido
pagamento de m^{me} Manoel Pachano, e portan
to a dita 1^a test^a mostra interesse na
causa a favor do tutor, que se achu pro
vado pelo Depoimento desta test^a a f 41

A 1^a test^a disse que o pagamento acima
dita foi feita com animas de Manoel Pa
chano Prioste, de sua irmã Balbina, e
della test^a. A test^a a f 41 diz que foi elle
que recebeu, e conduziu essas animas da
marca de Manoel Pachano Prioste, e o resto de

59

de D. Anna, portanto não havia animas de Ant^o Pacheco, o que ainda mais prova o pouco conceito que deu sempre em fuzo essa 1^a test^a.

A 2^a test^a é de Oueda, e está em contradição também com a test^a aff^{ta} 41, e ainda esta 2^a test^a diz que Pais Botelho comprou 187 poleas nessa fazenda que foram entregues por ell^e Pacheco no Prestes, da marca da sua dita mãe e de outros.

A 3^a test^a é também de Oueda, e assim como a 4^a também e este nada sabe a respeito do Credito.

Portanto resulta que a 1^a test^a está em clara e perfeita contradição com a 5^a que recebeu e conduziu essas animas, e passou obrigações dos outros animas que comprou (da marca e propriedade de D. Constanção), a ell^e Pacheco Prestes por ser Capataz da Fazenda - as outras test^{as} são também de Oueda umas (a 2^a) em contradição com outras (a 5^a) portanto não tem valor em fuzo.

Vejamos agora as test^{as} do rio. A 1^a diz que o rio pediu que a dívida q^{ta} ell^e devia, se é a dívida de q^{ta} se trata, se haer no Inventario, e que os interessados fallarão em fazer sobreparcha - e que as kopas que haer p^{to} baixo são vendidos por ell^e Pacheco Prestes, assim como a elle passa não as obrigações dessas vendas, e de mais elle test^a viu um recibo passando por ell^e Pacheco Prestes de um boi pertencente a mais duto, assignada somente por Manuel Pacheco Prestes (veja tal recibo aff^{to} 37^{to}).

A 2^a test^a Confirma o que diz a 5^a test^a do
Autor q^{to} ao pagamento feito a M^{te} M^{te} de Souza
com animais da Fazenda de D^a Constança
e q^{to} M^{te} Pachano Prater vendia e recibia to-
do o producto della, e que M^{te} Pachano
Prater passava recibos por que tinha visto
sem (e que se acha aff^{to} 37v)

A 3^a test^a Major J^o Coelho d'Almeida
confirma com seu depoimento o acima di-
to.

A 4^a test^a aff^{to} 45v Confirma, e que
dizer como test^a do Autor aff^{to} 41v e dizer
mais q^{to} M^{te} Pachano Prater vendia tam-
to os seus bens como os de sua mãe, e
recibia obrigados em seu nome de seu pro-
ducto

As test^{as} portanto tanto do ris como
do Autor Confessão o que o ris allegou
na sua contradição e Inepcia, e portanto
não deixa a menor duvida a este respec-
to.

Veja o Meritissimo Sr. Julgador
a Carta aff^{to} 37 de D^a Constança Maria
de Souza pedindo a J^o da Sr^a Mattos o
valor de um boi, e o recibo no visto dis-
to passando por M^{te} Pachano Prater, este
não assignou nem a rogo, nem a pedi-
do, nem tão pouco assignou por sua mãe
- assignou sim como quem tem o direi-
to e o costume de passar recibos em seu
proprio nome, dos bens de sua dita mãe
e portanto a evidencia e prova directa desta
ponte da defesa não pode tambem deixar a
menor duvida ao Meritissimo Sr. Julga-
dor.

A Causa a f⁵² v^a 54 prova que não se es
crever o que o réu pediu aos seus irmãos duran-
 te o Inventário. O que prova é o protesto do
 Procurador do réu pelas illegalidades no In-
 ventário.

A Causa a f⁵⁵ também o que
 prova - prova que o réu devia a M^{te}
 Pacheco Prestes e estava prompto a lhe
 pagar porém que não tinha dinheiro!
 Não prova porém que este bilhete versa
 sobre o credito ou obrigação que se acha
 a f⁴⁴ destes autos, mas prova nada abso-
 lutamente a este respeito!! E porque
 o Tabel^o Pub^o não reconheceu a letra e
 assignatura de Manuel Pacheco de L^a
 e sem era preciso duas outras assigna-
 turas? Porque seria?

O réu nunca negou a dívida que
 se acha a f⁴⁴ destes autos, nega sem apez-
 são a quem deve, e está prompto a pa-
 gar as legittimas doze da obrigação, que
 é hoje a herança da sua fincada mãe
 D^a Constança e Maria de Souza, porq^{ue}
 é a esta que o réu deve.

O Autor portanto nada absoluto-
 mente provou e por isso deve o seu ser
 absolvido visto que provou tanto com se-
 as test^{es} como com as do Author todo o al-
 legado na Contramedida e triplicia, e o
 Meretissimo Sr. Juizador condemnar o
 Autor a juntar a obrigação a f⁴⁴ nos autos
 do Inventário da dita fincada D^a Constança
 condemnando o Autor nas Custas, com o
 que fara plena e perfeita e imparcial jus

Justitia, aequum et iustum.

O Procurador

Poluig Sanford

Provincia de S. de Portugal a 1870.

A Vista da Audiencia que se

200

Fez na Sala dos Meses da Camara as ho-
ras do costume fazendo estava o Juiz
Municipal Segundo Supplemento o Al-
fons João de Castro e Sousa, por ser
ausente o Juiz Municipal Supplemento o Juiz
João de Sousa Costa, nella compare-
ceram o Advogado Roberto Sanford, e dis-
se — Como Procurador de Maria
d'Almeida de Souza na accao de des-
titor e deus civil nris que se move
Constituido o Juiz Paulo de Sousa Offencia
as layas finas e regencia que se prepa-
ram e sentos subscritos e concluidos
para o julgamento final — Dito
Cao que para cristar laes e este termo.
Eu Jo. Luiz Pereira Pereira Juiz
Castro — Joaquim Jo. Henrique
Roberto Sanford — Domingas
Lito Segundo: e quem Contem
um auto de julgamento de Audiencia
que aqui se fulaminto retrahi do too-
do collo respectivo do qual um reporto
me meo Castorio nesta cidade de
Lagoa me dia um e fumeo me fumeo
cipio declarado. Eu Jo. Luiz Pereira
da Escrivao de Tralpa e assiguo

Jo. Luiz Pereira

61

Pai Sello 3^o folhas autographica
Autor de Accao Civil. Lagos
5 de Outubro de 1870. 200
M^o. Quirino

(Sao ha estampa) 200
N^o 8. Site viril e quatorcentos em
Lagos 12 de Outubro de 1870
Quirino Quirino

El^o.
Nos dias de hoje de hoje de Outubro
de mil oitocentos e setenta e setenta 200
cidade de Lagos um novo Carto-
rio faco este autor Cancellor do
Juniz Municipal Supplente Affe-
do Joao de Castro e Sousa, e fin
este termo. Eu Joao Luiz Quirino
Escrivao Quirino
El^o. 200

24.
Visto estas autos, conhece-se pedir o Au-
tor que o Meo lhe pague a quantia de
duzentos e dois mil reis constante do
Credito a f^o 4, o qual em virtude do tras-
passo a f^o 5, ficou pertencendo ao Autor,
o Meo allega dever esse credito, por rem
as monte inventariado de sua finada ma,
O Autor prova com o documento a f^o 52,
que no inventario de dita finada ma
do Meo não foi discripta tal divida, e nem
pelo Meo foi requerida judicialmente
sobre partilha alguma em tal divida, con-
cordando ate o Meo com as partilhas, e
que convence de que se essa divida
fosse do monte ou o Meo o delararia-

neste Credito, quando se passou
e assignou, ou teria a respeito del
la feito discreta no inventario, ou
requerido sobre ella sobrepartilha,
pro testado ter sido sonegada,
da opposição que o Meo fez ao in
ventario, como se vê do dito docu
mento afº 52 não consta que elle
aponte tal credito, havendo o pro
cedido d'esse inventario em 1863, co
mo se vê da resposta afº 54 e sendo
esse credito datado de 1862, an
tes do inventario, tem decorrido da
data do credito mais de sete annos
de silencio do Meo a tal respeito,
sem jamais em piuro fazer decla
ração alguma contra tal credi
to, pelo que a vista da prova cons
tante dos autos julg. provado o
pedido no Libello afº 3, e con dem
no o Meo a pagar ao Autor a so
breditá quantia de duzentos e dois
mil reis, e premio na forma de
clarada no sobredito credito, e ma
is o condemnar nas custas. Dou por
publicada esta sentença em mão,
e cartorio do respectivo Escrivão
Cidade de Lagos 31 de Outubro
de 1870

João de Castro e Nunes

62
Data e Publicação

Aos treze de Novembro de
mil Oito Centos e cinquenta e
ta Cidade de Lagos um novo
cartorio me foi entregue este
autor por parte do Juiz Muni-
cipal Supplente Officiario
João de Castro e Silva, e foi
este termo. Eu Joz. Luiz
Pinna Escrivão Publico

Certifico que intimou a Sen-
hora D.ª do Arco de São
João de Castro e Silva, e Roberto San-
tos, e ficaram sentados e
conferidos. Lagos 13 de Novembro
de 1870

Ass. Joz. Luiz Pinna

200
Fundado
A los Diez de Noviembre de mil
Diez Cientos e ochenta y siete
en la Ciudad de Laguna un nuevo
Carterio junto a estos an-
tos a Petisco que adelante se-
gun este terreno. La faja
San Quirica de las Puercas

Exmo. Sr. Juy Municipal 2º Supplente

13

Como requer
Lages 7 de No
vembro de 1870 = 1.º 3.º
Certo 200
D. Quinhentos reis
Lages, 7 de Novembro de 1870
Chacara Indade.

De Manuel Maria de
Souza que tendo sido proferida sentença
contra elle na Causa em que contende
por divida de 202.000 com Quintiliano
da Silva Pachano, quer o Supplicante
appellar da mesma para o Tribunal da
Relação do districto; portanto

P. P. L. se digno man
dar lhe tomar o seu termo,
Citado, o Supplicado para
sua sciencia 10.

E. R. M.
Manoel Maria de Souza
Juiz de Appellacao.

No Oito dias do mez de Novembro
do anno de mil Oito Centos e setenta e cinco
na esta Cidade de Lages em um
Cartorio Constanco Manoel
Maria de Souza e seus que
em virtude de sua Justica e
despacho nella proferido, vi-

Dinho assignar termo de Appel-
lacao: Como de facto appellava da
sentença de folhas antes d'elles, pare-
ce o Juiz do Tribunal de Appel-
lacao do Districto (Corte) pelo que que-
ria que elle tornasse por termo a
sua appellacao: e do que para
constar lixei este termo para
signar. Em Jay Luiz Juiz do
Tribunal de Appel-
lacao do Districto

Marcel Maria De Goo

1:4000
Certifico que intimamos a D. Doga-
do do do autor a applicação inter-
posta pelo Rio, e o Doutor Joaquim
Ypê Henriques, e della ficou sci-
ente e que deu fe. Lagos 9 de
Novbr. 1870

Wm
John Lewis Prince

o Subscricao da Carta de Dymbro (870).

200 Vista annuncia guerra alla
 Casa Pissot de Camara as he-
 ran de costume pagando esta-
 va o Juiz Municipal Doutor
 Paulo Amato Colonio, nella
 Compagnia de Abogado Doutor
 Yoaquim Jose Alencar.

e esse - Como Procurador de
 Simpliciano da Silva Pacheco da
 accusação que está proposta contra
 Manoel Maria de Souza; havendo
 de este appellado de Sentença que
 contradiz oitiva feita em
 mesmo Manoel Maria de Souza
 para a presente audiência assim de
 seguir-se os termos da appellação
 por isso assignava a citação feita e
 assignava que assignando o Estado fizesse
 de assignando o termo de uma audi-
 encia a respeito do presente. Principiamen-
 te o autor com vista do Procurador
 do appellante para degerem sobre
 os efeitos da appellação e do acbi-
 mento de ser do que sustentado os
 autos subirem a Conselho de mu-
 nicipios julgados para o acbi-
 mento da appellação ficando des-
 da data do acbiamento marcado
 o termo de seis meses para o ap-
 pellante apresentar ao Tribunal
 Superior a appellação - Apprezen-
 do ao o Porteiro da casa de este
 presente Appellante Defendido - E de ta-
 do para constar por este termo do
 Joz. Luiz Pereira de Moraes que a
 nome - Colonia - Joaquim Jo-
 se Henrique - Domingos Li-
 te Roberto Chaves - Segundo
 e o que contém um auto assigna-
 mento de audiência que assigna

agregadamente lancinadas Prolocol
do respectivo em respeito ao seu
Cartorio nesta Cidade de Lagos
em dia e hora antes em preme-
ra declarada. Em Jozé Luiz Pe-
reira Corrieas (assinado)

José Luiz Pereira
De Vista

200
Em face com vista ao Decretado
de appellação Roberto Sanford, e
fez esta assignatura. Em Jozé Luiz Pe-
reira Corrieas (assinado)

Com o Deputado Deputado
(assinado)

Pela petição af 2 e libello af 3 dez
tes Autos se vê que a quantia pedi-
da pelo autor, e a quantia certa de
dezentos e dous mil e seis prêmios
vincidos e p^o vencer, e portanto esta
quantia excede a alçada dos Juizes
Municipaes, e cabe a appellação, e
por isso esta appellação deve ser re-
cebida em ambos os effectos devolu-
tivos e suspensivos até a decisão da
Reverenda Tribunal da Relação do
Districto, assim pois espere

O Promotor
Roberto Sanford

Data

Supremo de Ferrão de an-
no de mil Dito Couto Couta
em nesta Cidade de Lago em
um Couto em foi entregue
este auto por parte do Adv-
gado Roberto Sanford, e por este
Tomo. Ten Jozé Luis Pereira
Gomes (Assinatura)

De 8.^a

Por try de Ferrão de mil Dito
Couto Couta em nesta Cida-
de de Lago em um Couto
faco este auto com vista ao
Advogado Couto pagam
Jozé Henrique e por este to-
mo. Ten Jozé Luis Pereira
Gomes (Assinatura)

Com 8.^a

Procedem as razões dadas pelo
Advogado do Reo ap⁶⁴ v, p^a que
a ~~apell~~ seja recebida em ambos
os effeitos, e seja p^a o Trib^l da
Rel^a visto exceder o pedido
no Libello a' alcada do Juizo Mu-
nicipal.

Joazim Jozé Henrique

Data

Cum usino de um anno de
por um Couto fozte Cidade de
Lago em foi entregue este auto

200

220

Das ba ist ein

Oct. 6

200

14.

Lata

Quo mesmo dia my e auno
 vobro em meu Offitorio mu-
 ta Cidade de Lagos em foi ²⁰⁰
 intrinque vobro auctor por par-
 te do Juiz Municipal Ser-
 pinto Gaspar Joze Godinho
 e fir ~~de~~ ^{de} ~~terceira~~. Em Joze
 Juiz Juiz Juiz Juiz que
 (Juiz)

Carta que continha
 aos Advogados das partes ²⁴
 despachos vobro e d'elles fica-
 no com Juiz Juiz Juiz Juiz
 Juiz. Lagos 23 de Março 1878

Em Joze Juiz Juiz Juiz

Vai d'elles uma ²⁰⁰
 Lagos 23 de Março 1878

Em Juiz Juiz

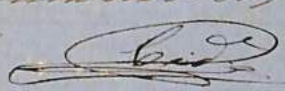
Audencia de Agosto de Outubro
de 1871.

Esta audiencia que na
Salla dos Chãos da Camara as ho-
ras de costume fazendo estava a
Junta Municipal Suplente Presente
Vice e Chouza e Costa, nella compo-
nendo Estacio Borges de Silva Mat-
tos e disse — Causa Procurado de
Leontiliano da Silva Althano Raca-
cao que interveio contra Manoel Ma-
ria de Souza, cuja procuracao officia
seguinte que tendo sido appellado de
Sentença proferida contra si nessa
Causa, e não tendo seguido essa ap-
ellacao para o Tribunal de Villacuri
no prazo legal, que se habia os autos
a concluso para ser elle julgado
segundo o caso seguinte — Differido —
Costa para constar por este termo.
Eu Joz. Luiz Pinheiro Juiz de Direito
Costa — Estacio Borges de Silva Mat-
tos Domingos Costa — Seguinte
Contem em auto requerimento de Au-
dencia que agiu fidelemente foz lan-
cado ao qual em resposta no Protocol-
lo respectivo no dia vint e cinco
m d' Principio de Setembro. Eu Joz
Luiz Pinheiro Juiz de Direito
(assigno)

Jos. Luiz Pinheiro

Alto Tero Juio Municipol

(Não ha stampilla)

N.º 4. Alto
 Dy. de Santos J. de Mello.
 Lugar 17 de Outubro de 1871
 Thoma 

Dir Estacio Borges dos. Mattos, que
 achando-se constituido por curador bas-
 tante de Quintiliano dos. Palhano p.
 tratar da execucao dos sentenças proferida
 contra Manoel Maria de Souza no
 accao de Dito que dito Quintili-
 ano tratou contra elle, como mostro
 pela procuracao junta, vem por isso
 requerer alto. se digue conceder a
 Supp. licenca para residir em au-
 diencia, assegurar todos os papeis, e
 requerer tudo quanto for a bem do
 direito da sua constituinte, assignar
 termo de responsabilidade, assignar as pe-
 nas da lei, e pagar os Direitos do-
 cta n.º 4.

Pagos os Direitos e Vencimentos

e assignando termo de P. alto se digue as-
 responsabilidade e assignar os Direitos. Chy
 cas, as penas da Lei, como requer

Lugar 17 de Out. de 1871.

C. P. M.º



Estacio Borges dos. Mattos

(Não ha stampilla)

N.º 2. Dy. de Santos
 Dy. de Santos J. de Mello.
 Lugar 17 de Outubro de 1871
 Thoma 

Termo de Responsabilidade

500
Aos dezasseis dias do mez de Outubro
do mil e oitocentos e oitenta e um nella
Cidade de Lagos em uma Cartorio Com
Francisco Estacio Borges de Silva Ma-
tor, idêss. que em virtude do Rescripto
dicto em sua Peticao, venha assign-
nar termo de Responsabilidade Como
procurador a Euzebio de Silva
Pachá na accao que contende com
Manuel Maria de Souza, pelo
que em dicto the. se trata e quanto
termo que assignou. In J. R. R. R.
Pachá de Silva que assignou

Ass. por 16 de outubro de 1881.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Simão da Silva

68

Silva

(*Manuscrito*)

Nº 2

P.º D.º

Lagoa de São Paulo de 1871

Procurador

Cidade

SAIBÃO quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e um aos *dois* dias do mez de *Junho* nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio, perante mim Tabelliao, comparece *Simão da Silva* como Outorgante

de Lagoa *Simão da Silva*

reconhecido pelo proprio *Simão da Silva* e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de Direito, nome e constitue seu bastante procurador *Simão da Silva*

Lagoa de São Paulo *Simão da Silva* com poderes especificados para *tratar do negocio* *de appellação* na *acção* que *contende com o* *Camel Maria* *de Souza*, *quanto* *abaucho* *de* *Ar*

concede - todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome dell Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civis e crimes, movidas e por mover, em que elle Outorgante fôr autor ou ré em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé me pedi este Instrumento que lhe li, acceitei *ou assignou com*

com os nomes alvarado e comig.
Jose Luiz Pereira Sabellão que
a mim assigno em publico e
Maro Quintiliano Silva Palhano

Vidal Agostinho de Sá
João José Theodoro da Costa

Plano Inst. 2.º de Verde P.


agm Jose Luiz Pereira

Cidadão Vinte e Quatro de Oliveira
Costa Juiz Municipal Sup-
plente no exercício deste Poder
de Sagres e do termo na forma
da Lei. 2.ª. 2.ª. 3.ª.

Cancelo herein para ajuizar
em audiência e assignar todos
os termos e allegações a Es-
tacio Borges de Silva e Matas
como Procurador e Constituído
de Silva Páhamo na Accão em
que comparece com o Cáo-
neca e Silva, pagando
os honorários Nacionais. Assig-
nando termo e Responsabili-
dade e subscricao de penas da Lei.
Cidade de Sagres 1.ª de Feb. de
1871. Causado Luiz Pereira 3x200
Penas (Causado) 2x400
Causado João de Deus e Silva 5x700

Ass. do Juiz 300 7.
V. S. S. vel. 2.
Causado

Vai a esta folha e a folha 56-
Sagres 18 de Feb. 1871 200

Pereira

(Causado João de Deus e Silva)
4.ª. 2.ª. 3.ª.

2.ª. 3.ª. 4.ª. 5.ª. 6.ª. 7.ª. 8.ª. 9.ª. 10.ª. 11.ª. 12.ª. 13.ª. 14.ª. 15.ª. 16.ª. 17.ª. 18.ª. 19.ª. 20.ª. 21.ª. 22.ª. 23.ª. 24.ª. 25.ª. 26.ª. 27.ª. 28.ª. 29.ª. 30.ª. 31.ª. 32.ª. 33.ª. 34.ª. 35.ª. 36.ª. 37.ª. 38.ª. 39.ª. 40.ª. 41.ª. 42.ª. 43.ª. 44.ª. 45.ª. 46.ª. 47.ª. 48.ª. 49.ª. 50.ª. 51.ª. 52.ª. 53.ª. 54.ª. 55.ª. 56.ª. 57.ª. 58.ª. 59.ª. 60.ª. 61.ª. 62.ª. 63.ª. 64.ª. 65.ª. 66.ª. 67.ª. 68.ª. 69.ª. 70.ª. 71.ª. 72.ª. 73.ª. 74.ª. 75.ª. 76.ª. 77.ª. 78.ª. 79.ª. 80.ª. 81.ª. 82.ª. 83.ª. 84.ª. 85.ª. 86.ª. 87.ª. 88.ª. 89.ª. 90.ª. 91.ª. 92.ª. 93.ª. 94.ª. 95.ª. 96.ª. 97.ª. 98.ª. 99.ª. 100.ª.

240

Offm
 Quo mensura dia muy e anno Rec-
 tro em um Cartorio nesta Ci-
 dade de Lagoa passou entre outros
 Concluyos do Juiz e Municipal
 Supplente Vicente Joz de Oliveira
 desta, e piz esta termo. In Jori
 Luiz Pereira Bonvao (Assin)

14.

Offs
 Visto os autos e julgo desta, e nao, se-
 guida a appellacao. Visto Como nos sis-
 mezes da Lei appellante nao apes seguis
 pelo que O condemnou nos Custas do Retarda-
 mento, e Vao. os autos ao Contador.
 Cidade de Lagoa 19 de Outubro de 1874.

off
 Vicente Joz de Oliveira desta

420

Data
 Quo mensura dia muy e anno su-
 pra em um Cartorio nesta Cida-
 de de Lagoa em foi intermum is-
 tra autos por parte do Juiz e Mu-
 nicipal Supplente Vicente Joz de
 Oliveira desta, e piz esta termo. In
 Jori Luiz Pereira Bonvao (Assin)

241

Certifico que intimi o despacho
 Supra ao Procurador do autor Estacio
 Borges de Silva Mattos, e ao Procurador do
 Reo Roberto Sanford, e ficaram sciencias
 d'quem deu fe. Lagoa 19 de Feb. 1874.

J. Luiz Pereira Bonvao

Conta.

Do Juiz Costa

Alcandade, e Piram ^{to}	400	
Tertem ^{as} , e Sentença	2.400	
Provisão, e Sello	3.300	ff 5.100

Do Juiz Castro

Tertem ^{as} —	400	
Sentença	2.000	B 2.400

Do Juiz Godinho

Sentença		1.000
----------	--	-------

Do Escriv.

Autuam ^{to} , e Alcand.	400	
Tertem ^{as} , e Provis.	9.200	
Autuam ^{to} , e Provis.	3.200	
Tertem ^{as}	13.500	
Sentença, e Tertem	20.000	ff 46.600

Do Contador

Das exp^{as} do Tutor

Peticões	10.000	
Libello	10.000	
Replica	4.000	
Tertem ^{as}	36.000	
Rasões finais	20.000	80.000

Do Tutor

Custos ap ^{as} ef	46.718	
Provisão, e Sello	15.800	
Capital —	202.000	
Premios, desde 18 de Março		
de 1863, até hoje	260.747	525.065

Do Res^{to} do Tutor

Peticões	6.000	
Contas	10.000	
Replica	4.000	20.000
		666.765

Continua

Recapitulacao		666.765
Recapt. do Rio	20.000	
Debitos	36.000	
Rasões finas	20.000	
Proc. e sellos	2.000	78.000
Amat.		<u>745.565</u>

Lages, 26 de Outubro de 1871.

Alcuntado *[Signature]*

